



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

**Diploma Ministerial n.º 63/2020:**

Aprova o Regulamento Interno do Ministério dos Recursos Minerais e Energia e revoga o Diploma Ministeriais n.º 119/2015, de 16 de Novembro.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

**Diploma Ministerial n.º 63/2020**

de 11 de Novembro

Havendo necessidade de desenvolver a estrutura das unidades orgânicas do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, definidas no respectivo Estatuto Orgânico, ao abrigo do artigo 2 da Resolução n.º 33/2020, de 19 de Agosto ouvidos os Ministros da Economia e Finanças e da Administração Estatal e Função Pública, o Ministro dos Recursos Minerais e Energia determina:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, anexo, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministeriais n.º 119/2015, de 16 de Novembro e todos os regulamentos internos das unidades orgânicas.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, Maputo, aos 23 de Setembro de 2020. – O Ministro, *Ernesto Max Elias Tonela*.

## Regulamento Interno do Ministério dos Recursos Minerais e Energia

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

##### (Objecto)

O presente Regulamento define a estrutura interna das unidades orgânicas estabelecidas no Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Energia.

##### ARTIGO 2

##### (Natureza)

O Ministério dos Recursos Minerais e Energia é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, dirige e assegura a execução da política do Governo na investigação geológica, exploração dos recursos minerais e energéticos, e no desenvolvimento e expansão das infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica, gás natural e produtos petrolíferos.

##### ARTIGO 3

##### (Atribuições)

São atribuições do Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

- a) Elaboração de propostas e execução de políticas do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- b) Inventariação e gestão dos recursos minerais e energéticos do País;
- c) Promoção de um quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector;
- d) Promoção e divulgação das potencialidades do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- e) Promoção do desenvolvimento tecnológico com vista ao aproveitamento sustentável de recursos minerais e energéticos a nível nacional;
- f) Promoção da participação do sector privado no desenvolvimento e aproveitamento do potencial dos recursos minerais e energéticos e respectivas infra-estruturas;
- g) Promoção e controlo da actividade de prospecção e pesquisa geológica e aproveitamento racional e sustentável dos recursos minerais;
- h) Inspecção e fiscalização das actividades do sector e o controlo da implementação das normas de segurança técnica, higiene e de protecção do meio ambiente;
- i) Promoção e controlo da actividade de produção de petróleo e do desenvolvimento de infra-estruturas de transporte e logística;

- j) Promoção do desenvolvimento de infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica;
- k) Promoção do aumento de acesso à energia nas suas diversas formas, com vista a estimular o crescimento e desenvolvimento económico e social do País;
- l) Garantia de segurança de abastecimento e distribuição de produtos petrolíferos a nível nacional, com particular destaque para a expansão da rede de distribuição às zonas rurais;
- m) Promoção da diversificação da matriz energética e uso eficiente de energia com vista à segurança e estabilidade energética; e
- n) Promoção do uso seguro e pacífico de energia atómica.

#### ARTIGO 4

##### (Competências)

Para a concretização das suas atribuições, compete ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

- a) Na área da geologia:
  - i. Realizar o levantamento geológico sistemático no território nacional, incluindo no mar territorial e na Zona Económica Exclusiva com vista ao conhecimento das potencialidades do País e a definição e selecção de áreas prospectivas prioritárias para investigação geológica detalhada;
  - ii. Realizar estudos geológicos com vista a apoiar a actividade mineira artesanal e de pequena escala;
  - iii. Promover e impulsionar o investimento na prospecção e pesquisa geológica, com vista a descoberta de depósitos de interesse económico;
  - iv. Realizar a investigação de recursos minerais na plataforma continental bem como na Zona Económica Exclusiva e elaborar a respectiva cartografia geológica; e
  - v. Monitorar a actividade sísmica e geomagnética.
- b) Na área da mineração:
  - i. Promover e assegurar a pesquisa e exploração sustentável dos recursos minerais;
  - ii. Licenciar as actividades de exploração dos recursos minerais;
  - iii. Aprovar estudos e projectos de desenvolvimento de empreendimentos de exploração e uso dos recursos minerais;
  - iv. Propor e controlar a implementação de regulamentos e de normas gerais aplicáveis para prospecção e pesquisa, produção, beneficiação, comercialização e exportação de produtos minerais;
  - v. Designar áreas para mineração artesanal e promover a exploração sustentável;
  - vi. Actualizar o balanço das reservas minerais; e
  - vii. Promover a adição de valor aos produtos minerais no País.
- c) Na área de hidrocarbonetos e combustíveis:
  - i. Promover a pesquisa e produção sustentável de petróleo e definir áreas prospectivas prioritárias;
  - ii. Licenciar as operações e Infra-estruturas de petróleo e dos combustíveis;
  - iii. Aprovar estudos e projectos de desenvolvimento de empreendimentos de exploração e produção de petróleo e Infra-estruturas de produção, armazenagem, distribuição, fornecimento e comercialização de gás natural e produtos petrolíferos;
  - iv. Actualizar o balanço de reservas de petróleo e dos produtos petrolíferos;
  - v. Promover o processamento, adição do valor de hidrocarbonetos e maximizar a sua utilização no País;
  - vi. Promover o desenvolvimento sustentável, equilibrado e seguro de infra-estruturas de produção, armazenagem, distribuição, fornecimento e comercialização de gás natural e produtos petrolíferos;
  - vii. Promover a utilização racional dos produtos petrolíferos importados e a sua progressiva substituição por combustíveis produzidos localmente;
  - viii. Assegurar a constituição e gestão de reservas estratégicas de produtos petrolíferos;
  - ix. Promover a expansão da rede de distribuição de gás natural e produtos petrolíferos; e
  - x. Estabelecer mecanismos racionais de formulação e aplicação de preços de gás natural e dos produtos petrolíferos comercializados em território nacional.
- d) Na área de energia eléctrica:
  - i. Promover e assegurar o fornecimento de energia eléctrica com maior qualidade e fiabilidade;
  - ii. Aprovar estudos e projectos de fornecimento de energia eléctrica;
  - iii. Assegurar condições favoráveis ao investimento e desenvolvimento sustentável da indústria de fornecimento de energia eléctrica;
  - iv. Licenciar as actividades e infra-estruturas no âmbito da energia eléctrica; e
  - v. Assegurar a electrificação rural com prioridade para as zonas com potencial para o desenvolvimento de actividades económicas e de geração de rendimento.
- e) Na área de energias renováveis:
  - i. Propor um quadro legal para o desenvolvimento das energias novas e renováveis;
  - ii. Promover e intensificar a utilização de energias novas e renováveis com vista a diversificação da matriz energética;
  - iii. Promover e incentivar o uso sustentável de energias novas e renováveis para o desenvolvimento rural;
  - iv. Aprovar estudos e projectos de desenvolvimento de empreendimentos de exploração e uso das energias novas e renováveis;
  - v. Licenciar as actividades e infra-estruturas no âmbito das energias novas e renováveis; e
  - vi. Assegurar e manter actualizado o mapeamento das fontes de energias renováveis.
- f) Na área da energia atómica:
  - i. Propor o quadro legal e garantir a protecção e segurança contra a exposição a radiações ionizantes e das fontes de radiação;
  - ii. Promover o uso seguro e pacífico da energia atómica; e
  - iii. Coordenar, controlar e supervisionar as actividades no âmbito da utilização da ciência e tecnologia nuclear.

## CAPÍTULO II

**Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas**

## ARTIGO 5

**(Estrutura)**

1. O Ministério dos Recursos Minerais e Energia tem as seguintes estrutura:

- a) Direcção Nacional de Geologia e Minas;
- b) Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis;
- c) Direcção Nacional de Energia;
- d) Direcção de Planificação e Cooperação;
- e) Direcção de Assuntos Jurídicos e Contenciosos;
- f) Gabinete de Estudos Económicos e Estratégicos;
- g) Gabinete do Ministro;
- h) Departamento de Recursos Humanos;
- i) Departamento de Administração e Finanças;
- j) Departamento de Aquisições;
- k) Departamento de Comunicação e Imagem;
- l) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação; e
- m) Departamento de Gestão Documental.

2. As unidades orgânicas do Ministério dos Recursos Minerais e Energia estruturam-se em Departamentos e Repartições.

3. Os Chefes de Departamento e Repartições são nomeados pelo Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

## SECÇÃO I

Direcção Nacional de Geologia e Minas

## ARTIGO 6

**(Funções e Estrutura da Direcção Nacional de Geologia e Minas)**

1. São funções da Direcção Nacional de Geologia e Minas:

- a) No domínio de geologia:
  - i. propor políticas, estratégias, programas, planos, normas, directrizes e regulamentos para o desenvolvimento da actividade geológico-mineira e assegurar a sua implementação;
  - ii. Planificar, coordenar, controlar e assegurar a inventariação dos recursos minerais do País, incluindo na plataforma continental e na Zona Económica Exclusiva;
  - iii. Promover e controlar a realização de estudos e trabalhos de geofísica global;
  - iv. Proceder à gestão de dados e informação geológico-mineira e manter actualizado o respectivo inventário geológico e de reservas mineiras do País.
- b) No domínio de Minas:
  - i. acompanhar o processo de licenciamento da actividade-geológico-mineira;
  - ii. realizar estudos sobre os minerais estratégicos para o país;
  - iii. coordenar e monitorar as actividades geológicas e mineiras realizadas pelas entidades públicas e privadas;
  - iv. emitir pareceres sobre projectos, estudos, programas de trabalho, planos de lavra e relatórios de cartografia, inventariação, prospecção e pesquisa mineral, geofísica global, obras de grande engenharia e outras, elaboradas por outras entidades ou instituições;
  - v. assessorar a promoção e monitoria da mineração artesanal e de pequena escala;

- vi. incentivar a transformação local dos produtos minerais para servir as necessidades do mercado nacional e exportação;
- vii. promover o investimento na área geológica e mineira e desenvolver acções com vista ao aumento e a diversificação de exportações de produtos minerais;
- viii. garantir a participação do empresariado nacional na actividade mineira, incluindo o fornecimento de bens e serviços às empresas mineiras;
- ix. colaborar com a Alta Autoridade de Indústria Extractiva, no âmbito da regulamentação e supervisão da actividade mineira;
- x. elaborar e propor normas regulamentares de segurança técnica e de protecção do ambiente específico e assegurar a sua implementação, no âmbito da sua competência;
- xi. assegurar o envolvimento das comunidades nos empreendimentos mineiros nos termos da legislação aplicável, através de informação adequada sobre projectos específicos;
- xii. autorizar e registar operadores mineiros, bem como pessoas singulares e colectivas responsáveis pela elaboração de projectos mineiros; e
- xiii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislações aplicáveis.

2. A Direcção Nacional de Geologia e Minas é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

3. A Direcção Nacional de Geologia e Minas estrutura-se em:

- a) Departamento de Estudos e Projectos
  - i. Repartição de Estudos e Avaliação de Projectos; e
  - ii. Repartição de Estatística.
- b) Departamento de Gestão de Informação Geológica
  - i. Repartição de Cartografia e Sistema de Informação Mineral; e
  - ii. Centro de Documentação
- c) Departamento de Normaçoão, Segurança Mineira e Ambiente
  - i. Repartição de Políticas e Normaçoão;
  - ii. Repartição de Segurança Mineira; e
  - iii. Repartição do Ambiente.
- d) Departamento de Mineração Artesanal e de Pequena Escala
  - i. Repartição de Assistência Técnica; e
  - ii. Repartição de Monitoria.
- e) Litoteca Nacional de Amostras Geológicas
  - i. Repartição de Registo e Preparação de Amostras; e
  - ii. Repartição de Arquivo e Conservação.

## ARTIGO 7

**(Departamento de Estudos e Projectos)**

São funções do Departamento de Estudos e Projectos:

- a) Coordenar e controlar trabalhos de levantamento geológico regional sistemático do país;
- b) Coordenar e controlar a investigação dos recursos minerais da plataforma continental e da zona económica exclusiva;
- c) Coordenar e controlar actividades de geologia aplicada a obras de engenharia e hidrogeologia com vista à mitigação de riscos geológicos, à preservação do meio ambiente, ao ordenamento do território e outros fins;

- d) Promover e controlar os estudos sobre a geologia marinha e costeira para o conhecimento das riquezas mineiras que nelas jazem;
- e) Controlar trabalhos de inventariação dos recursos minerais, definir e seleccionar áreas prospectivas;
- f) Planificar, coordenar e controlar trabalhos no domínio da geofísica aplicada nomeadamente estudos e trabalhos de levantamento geofísico;
- g) Classificar informação geológica, geofísica e geoquímica de natureza estratégica para o país;
- h) Emitir pareceres sobre projectos de desenvolvimento, levantamento geológico sistemático do país e de geofísica global;
- i) Assegurar a emissão de pareceres técnicos sobre projectos elaborados por outras entidades ou instituições e programas de trabalhos, relatórios de prospecção e pesquisa geológica, relatórios anuais e estudos de viabilidade;
- j) Recolher e catalogar dados sobre recursos e reservas mineiras do País e promover estudos para a sua valoração económica;
- k) Assegurar a produção de mapas geológicos; e
- l) Manter actualizado o balanço das reservas mineiras e o cadastro do potencial mineiro do país.

## ARTIGO 8

**(Departamento de Gestão de Informação Geológica)**

São funções do Departamento de Gestão de Informação Geológica:

- a) Registar e conservar todas as publicações técnico-científicas da área geológico-mineira que constituem património do Estado;
- b) Organizar, catalogar, classificar e desenvolver o banco de dados bibliográfico e manter actualizado o acervo de informação geológica;
- c) Promover a divulgação, permuta e intercâmbio de publicações de carácter técnico-científico com entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Adquirir publicações científicas e manter assinaturas de revistas de interesse geocientífico;
- e) Montar e promover um sistema informatizado de publicação de boletins bibliográficos e informativos da documentação geológico-mineira, incluindo manuais sobre a legislação mineira;
- f) Desenvolver sistemas electrónicos de acesso público à informação geocientífica do Centro de Documentação;
- g) Desenvolver e actualizar processos de classificação de informação, seu arquivo e acessibilidade;
- h) Estabelecer mecanismos e normas de acesso para a criação, modificação, actualização e reprodução da informação contida no Sistema da Informação Mineral.

## ARTIGO 9

**(Departamento de Normaçoão, Segurança Mineira e Ambiente)**

São funções do Departamento de Normaçoão Segurança Mineira e Ambiente:

- a) Elaborar e propor políticas de desenvolvimento da área geológico-mineira e instrumentos de implementação, bem como acompanhar a sua execução;
- b) Elaborar normas e procedimentos para avaliação de amostras geológicas destinadas a investigação científica, colecção ou participação em feiras, dentro e fora do país;

- c) Elaborar instrumentos de regulamentação e normas técnicas específicas para a realização de trabalhos de cartografia, inventariação, prospecção e pesquisa mineral e para a elaboração de relatórios dos respectivos trabalhos;
- d) Preparar instrumentos regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao cálculo e classificação dos recursos e reservas mineiras do país;
- e) Regulamentar a execução de trabalhos de levantamento aerogeofísicos no território nacional;
- f) Participar na reforma da legislação mineira;
- g) Participar na emissão de pareceres sobre propostas de acordos, tratados, memorandos e contratos no domínio do sector geológico-mineiro;
- h) Promover a divulgação da legislação mineira
- i) Assegurar o cumprimento de normas de segurança técnica e de saúde nas actividades geológico-mineiras;
- j) Promover acções de controlo da qualidade ambiental na actividade mineira e nas áreas de sua influência;
- k) Fazer monitoria ambiental da actividade mineira e promover campanhas de educação ambiental junto dos operadores mineiros de pequena escala e artesanais;
- l) Zelar pela observância de normas referentes a preservação do ambiente na actividade mineira.

## ARTIGO 10

**(Departamento de Mineração Artesanal e de Pequena Escala)**

São funções do Departamento de Mineração Artesanal e de Pequena Escala:

- a) Promover, apoiar, acompanhar e controlar o uso de boas técnicas e de boas práticas na mineração artesanal e de pequena escala;
- b) Efectuar o registo e propor a criação ou extinção de áreas designadas de senha mineira;
- c) Promover a formalização e o acompanhamento da actividade mineira artesanal;
- d) Coordenar com as autoridades locais de forma a garantir a sua participação na organização da mineração artesanal bem como reforçar a disseminação da legislação mineira e de boas práticas;
- e) Promover e apoiar a criação de associações de mineração artesanal e de pequena escala; e
- f) Promover e conduzir estudos visando o aprofundamento do conhecimento dos aspectos sociais e económicos ligados a mineração de pequena escala.

## ARTIGO 11

**(Litoteca Nacional de Amostras Geológicas)**

São funções da Litoteca Nacional de Amostras Geológicas:

- a) Colectar, classificar, catalogar e arquivar amostras geológicas do país;
- b) Organizar o banco de dados de amostras geológicas do País;
- c) Promover acções em coordenação com outras instituições públicas e privadas que conduzam a conservação de amostras geológicas e testemunhos de sondagem;
- d) Disponibilizar amostras para investigação geológica subsequentes; e
- e) Disponibilizar amostras geológica para consultas e referências bem como para futuras investigações.

## SUBSECÇÃO I

## ARTIGO 15

Funções das Repartições da Direcção Nacional de Geologia e Minas

## ARTIGO 12

**(Funções da Repartição de Estudos e Avaliação de Projectos)**

São funções da Repartição de Estudos e Avaliação de Projectos:

- a) Coordenar e controlar trabalhos de levantamento geológico regional sistemático do país;
- b) Coordenar e controlar a investigação dos recursos minerais da plataforma continental e da zona económica exclusiva;
- c) Coordenar e controlar actividades de geologia aplicada a obras de engenharia e hidrogeologia com vista à mitigação de riscos geológicos, à preservação do meio ambiente, ao ordenamento do território e outros fins;
- d) Promover e controlar os estudos sobre a geologia marinha e costeira para o conhecimento das riquezas mineiras que nelas jazem;
- e) Planificar, coordenar e controlar trabalhos no domínio da geofísica aplicada nomeadamente estudos e trabalhos de levantamento geofísico;
- f) Emitir pareceres sobre projectos de desenvolvimento, levantamento geológico sistemático do país e de geofísica global;
- g) Assegurar a emissão de pareceres técnicos sobre projectos elaborados por outras entidades ou instituições e programas de trabalhos, relatórios de prospecção e pesquisa geológica, relatórios anuais e estudos de viabilidade;
- h) Promover o investimento no sector geológico e mineiro e desenvolver acções com vista ao aumento e a diversificação de exportações de produtos minerais;
- i) Manter actualizadas as informações sobre o desenvolvimento tecnológico internacional, as condições de mercados e preços de minerais.

## ARTIGO 13

**(Funções da Repartição de Estatística)**

São funções da Repartição de Estatística:

- a) Controlar trabalhos de inventariação dos recursos minerais, definir e seleccionar áreas prospectivas;
- b) Classificar informação geológica, geofísica e geoquímica de natureza estratégica para o país;
- c) Manter actualizado o balanço das reservas mineiras e o cadastro do potencial mineiro do país.
- d) Assegurar a produção de mapas geológicos;
- e) Recolher e catalogar dados sobre recursos e reservas mineiras do País e promover estudos para a sua valoração económica;
- f) Criar e manter actualizada a base de dados sobre a produção e investimentos na área geológica mineira.

## ARTIGO 14

**(Funções da Repartição de Cartografia e Sistema de Informação Mineral)**

São funções da Repartição de Cartografia e Sistema de Informação Mineral:

- a) Desenvolver e actualizar processos de classificação de informação, seu arquivo e acessibilidade e
- b) Estabelecer mecanismos e normas de acesso para a criação, modificação, actualização e reprodução da informação contida no Sistema da Informação Mineral.

**(Funções da Repartição de Centro de Documentação)**

São funções da Repartição de Centro de Documentação:

- a) Registar e conservar todas as publicações técnico-científicas da área geológico-mineira que constituem património do Estado;
- b) Organizar, catalogar, classificar e desenvolver o banco de dados bibliográfico e manter actualizado o acervo de informação geológica;
- c) Promover a divulgação, permuta e intercâmbio de Publicações de carácter técnico-científico com entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Adquirir publicações científicas e manter assinaturas de revistas de interesse geocientífico;
- e) Montar e promover um sistema informatizado de publicações de boletins bibliográficos e informativos da documentação geológico-mineira, incluindo manuais sobre a legislação mineira, e
- f) Desenvolver sistemas electrónicos de acesso público à informação geocientífico do Centro de Documentação.

## ARTIGO 16

**(Funções da Repartição de Políticas e Normaçoão)**

São funções da Repartição de Políticas e Normaçoão:

- a) Elaborar e propor políticas de desenvolvimento da área geológico-mineira e instrumentos de implementação, bem como acompanhar a sua execução;
- b) Elaborar normas e procedimentos para avaliação de amostras geológicas destinadas a investigação científica, colecção ou participação em feiras, dentro e fora do país;
- c) Elaborar instrumentos de regulamentação e normas técnicas específicas para a realização de trabalhos de cartografia, inventariação, prospecção e pesquisa mineral e para a elaboração de relatórios dos respectivos trabalhos;
- d) Preparar instrumentos regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao cálculo e classificação dos recursos e reservas mineiras do país;
- e) Regulamentar a execução de trabalhos de levantamento aerogeofísico no território nacional;
- f) Participar na reforma da legislação mineira;
- g) Participar na emissão de pareceres sobre propostas de acordos, tratados, memorandos e contratos no domínio do sector geológico-mineiro;
- h) Promover a divulgação da legislação mineira.

## ARTIGO 17

**(Funções da Repartição de Segurança Mineira)**

São funções da Repartição de Segurança Mineira:

- a) Assegurar o cumprimento de normas de segurança técnica e de saúde nas actividades geológico-mineiras;
- b) Propor medidas adequadas para prevenção e combate aos acidentes e doenças relacionados ao trabalho e a melhoria das condições e ambientes de trabalho na mineração;
- c) Assegurar a elaboração, pelas empresas, dos Planos de Segurança e Saúde no Trabalho e proceder a sua monitoria;
- d) Propor e realizar debates visando o aperfeiçoamento permanente das normas técnicas e de procedimentos a serem adoptados no sector geológico mineiro;

- e) Acompanhar a implementação do disposto no regulamento de segurança técnica e saúde para as actividades geológico mineiras visando o aperfeiçoamento da sua aplicação;
- f) Propor e realizar campanhas de prevenção de acidentes para o sector geológico mineiro.

## ARTIGO 18

**(Funções da Repartição de Ambiente)**

São funções da Repartição do Ambiente:

- a) Promover acções de controlo da qualidade ambiental das actividades mineiras e nas áreas de sua influência;
- b) Fazer monitoria ambiental de actividade geológico-mineira e promover campanhas de educação ambiental junto dos operadores mineiros de pequena escala e artesanais;
- c) Zelar pela observância de normas referentes a preservação do ambiente na actividade mineira;
- d) Proceder a revisão e emitir pareceres sobre os estudos de pré-viabilidade e definição de âmbito, termos de referências, estudos de impacto ambiental e relatórios de desempenho ambiental;
- e) Acompanhar o processo de avaliação do impacto ambiental e assegurar o licenciamento ambiental das actividades geológico- mineiros;
- f) Assegurar e monitorar as acções de encerramento e reabilitação de áreas degradadas pelas operações mineiras.

## ARTIGO 19

**(Funções da Repartição de Assistência Técnica)**

São funções da Repartição de Assistência Técnica:

- a) Promover, apoiar, acompanhar e controlar o uso de boas técnicas e de boas práticas na mineração artesanal e de pequena escala;
- b) Promover a formalização e o acompanhamento da actividade mineira artesanal;
- c) Promover e apoiar a criação de associações de mineração artesanal e de pequena escala;
- d) Promover a realização de feiras artesanais.

## ARTIGO 20

**(Funções da Repartição de Monitoria)**

São funções da Repartição de Monitoria:

- a) Efectuar o registo e propor a criação ou extinção de áreas designadas de senha mineira;
- b) Coordenar com as autoridades locais de forma a garantir a sua participação na organização da mineração artesanal bem como reforçar a disseminação da legislação mineira e de boas práticas;
- c) Promover e conduzir estudos visando o aprofundamento do conhecimento dos aspectos sociais e económicos ligados a mineração de pequena escala.

## ARTIGO 21

**(Funções da Repartição de Registo e Preparação de Amostras)**

São Funções da Repartição de Registo e Preparação de Amostras:

- a) Colectar, classificar e catalogar amostras geológicas do país; e
- b) Organizar o banco de dados de amostras geológicas do País.

## ARTIGO 22

**(Funções da Repartição de Arquivo e Conservação)**

São funções da Repartição de Arquivo e Conservação:

- a) Promover acções em coordenação com outras instituições públicas e privadas que conduzam a conservação de amostras geológicas e testemunhos de sondagem;
- b) Disponibilizar amostras para efeitos de investigação geológica, consultas e referências; e
- c) Arquivar amostras geológicas do País.

## SECÇÃO II

(Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis)

## ARTIGO 23

**(Funções)**

1. São funções da Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis:

- a) No domínio de Hidrocarbonetos:
  - i. coordenar o processo de adopção de normas técnicas e de segurança relativas a canalização de gás em edifícios públicos e instalações industriais, bem como em residências particulares;
  - ii. licenciar as instalações e infra-estruturas de refinação de petróleo bruto, transformação de carvão e gás natural em outros combustíveis, incluindo as actividades de distribuição, armazenagem, transporte e comercialização dos derivados de petróleo;
  - iii. promover o processamento e adição de valor aos hidrocarbonetos de produção nacional e maximizar a sua utilização no País;
  - iv. manter actualizado o registo sobre as reservas de petróleo bruto e gás natural existentes em todo território nacional, incluindo no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e o aproveitamento racional das respectivas reservas;
  - v. elaborar planos e programas específicos sobre distribuição dos produtos derivados dos petróleos e acompanhar a sua implementação, bem como propor em coordenação com as entidades competentes, medidas adequadas para fazer face a eventuais situações que afectem o normal abastecimento de combustível;
  - vi. assegurar o controlo da qualidade dos produtos derivados do petróleo, bem como do gás natural comercializados no país;
  - vii. acompanhar o desenvolvimento das actividades de pesquisa e produção e hidrocarbonetos a nível nacional e internacional, incluindo a evolução dos preços no mercado interno e externo bem como os respectivos custos de pesquisa, desenvolvimento e produção; e
  - viii. participar na elaboração e negociação de contratos no domínio de pesquisa, produção e fornecimento de hidrocarbonetos.
- b) No domínio de Combustíveis:
  - i. promover a expansão de infra-estruturas de armazenagem, distribuição, fornecimento e comercialização de combustíveis, em particular para as zonas rurais;
  - ii. elaborar e manter actualizada a informação estatística sobre a produção, importação, consumo, preços,

*stocks* e reservas de hidrocarbonetos e combustíveis, bem como a respectiva base dados;

- iii. propor políticas, estratégias, programas, estudos técnicos, planos e legislação relacionados com a pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte, armazenagem, distribuição e comercialização de hidrocarbonetos e combustíveis;
- iv. propor e assegurar a implementação de políticas de investimento para as áreas de petróleo, gás natural e derivados de petróleo incluindo o incremento da participação da indústria nacional de bens e serviços;
- v. propor normas regulamentares de segurança técnica e de protecção do ambiente específico e assegurar a sua implementação, no âmbito da sua competência;
- vi. aprovar projectos de desenvolvimento e aproveitamento da rede de fornecimento de combustíveis elaborados por outros organismos;
- vii. assegurar o licenciamento das actividades de distribuição e comercialização de combustíveis; e
- viii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

3. Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis estrutura-se em:

- a) Departamento de Hidrocarbonetos
  - i. Repartição de Pesquisa e Produção; e
  - ii. Repartição de Distribuição e Comercialização.
- b) Departamento de Combustíveis
  - i. Repartição de Aprovisionamento; e
  - ii. Repartição de Estatística.
- c) Departamento de Políticas e Preços
  - i. Repartição de Políticas e Estudos; e
  - ii. Repartição de Tarifas e Preços.
- d) Departamento de Licenciamento
  - i. Repartição de Licenciamento; e
  - ii. Repartição de Vistoria.
- e) Departamento de Fiscalização e Segurança
  - i. Repartição de Fiscalização; e
  - ii. Repartição de Segurança.

#### ARTIGO 24

##### (Departamento de Hidrocarbonetos)

São funções do Departamento de Hidrocarbonetos:

- a) Assegurar a implementação de políticas de investimento para a áreas de hidrocarbonetos;
- b) Assegurar a avaliação dos recursos petrolíferos em todo o território nacional;
- c) Assegurar o controlo da qualidade do gás natural comercializado nos país;
- d) Assegurar a realização das actividades de pesquisa, produção e estudos de desenvolvimento dos hidrocarbonetos;
- e) Elaborar e manter o banco de dados de pesquisa, produção, distribuição e comercialização de hidrocarbonetos;
- f) Assegurar a publicação de informações sobre as novas descobertas;
- g) Acompanhar os processos de alocação de Petróleo e gás natural, controlo e o cálculo da distribuição dos valores do *royalty*;

- h) Promover as áreas de pesquisa e produção de hidrocarbonetos;
- i) Promover a expansão das redes de distribuição e utilização do gás natural no país;
- j) Promover e divulgar novas tecnologias que garantam a utilização eficiente de hidrocarbonetos e produtos afins;
- k) Acompanhar os planos de produção de gás natural bem como monitorar as necessidades para o desenvolvimento dos diferentes projectos de hidrocarbonetos;
- l) Apreciar e propor para aprovação regulamentos de segurança, projectos tipo de infra-estruturas de distribuição de gás natural, guias e especificações técnicas relativas aos projectos de construção e exploração de instalações petrolíferas; e
- m) Emitir pareceres sobre os acordos e contratos no domínio de pesquisa, produção e fornecimento de hidrocarbonetos.

#### ARTIGO 25

##### (Departamento de Combustíveis)

São funções do Departamento de Combustíveis:

- a) Assegurar a implementação de políticas de investimento para área dos combustíveis;
- b) Proceder a avaliação técnica de projectos de combustíveis e outros derivados de petróleo;
- c) Manter actualizada a informação sobre a evolução dos preços internacionais do crude e seus derivados;
- d) Elaborar e actualizar o balanço dos produtos petrolíferos, variação de “stocks” e bancas nacionais e internacionais;
- e) Organizar e actualizar a informação estatística no domínio dos combustíveis;
- f) Assegurar a manutenção das obrigações nacionais relativas a reservas permanentes de combustíveis, propondo actuação adequada à correcção de desvios;
- g) Propor, em articulação com entidades competentes, medidas adequadas para fazer face a eventuais situações de emergência ou crise;
- h) Assegurar a importação atempada dos produtos petrolíferos;
- i) Elaborar e propor a aprovação das especificações de combustíveis comercializados no País, bem como mecanismos que permitam o controlo da sua qualidade; e
- j) Promover projectos de produção local de combustíveis.

#### ARTIGO 26

##### (Departamento de Políticas e Preços)

São funções do Departamento de Políticas e Preços:

- a) Elaborar propostas de políticas, estratégias, programas, planos e legislação para área de hidrocarbonetos e combustíveis;
- b) Realizar estudos do mercado dos hidrocarbonetos e combustíveis no país, com vista a melhoria do quadro regulatório vigente;
- c) Realizar estudos sobre preços e tarifas de combustíveis e gás natural bem como de mecanismos de actualização de preços;
- d) Assegurar o aumento do petróleo, gás natural e seus derivados e de biocombustíveis na matriz energética nacional;

- e) Emitir pareceres sobre as propostas de preços e tarifas de gás natural apresentadas pelas concessionárias de distribuição de gás natural e submeter à aprovação; e
- f) Elaborar e propor para aprovação o mecanismo de cálculo de preço da mistura dos biocombustíveis.

## ARTIGO 27

**(Departamento de Licenciamento)**

São funções do Departamento de Licenciamento:

- a) Proceder ao licenciamento de pessoas singulares e colectivas para o exercício das actividades de produção, armazenagem, distribuição e comercialização de combustíveis no país;
- b) Propor a aprovação, revogação, ou anulação de concessões ou licenças de distribuição e comercialização de gás natural;
- c) Proceder ao licenciamento de entidades instaladoras, montadoras, reparadoras, exploradoras e inspectoras de instalações de armazenagem, redes, ramais e instalações de gás;
- d) Proceder ao licenciamento de técnicos petrolíferos;
- e) Proceder ao registo das instalações de recepção, processamento, refinação, armazenagem, transporte e fornecimento de combustíveis líquidos e gás natural de acordo com a legislação em vigor, bem como elaborar e actualizar o respectivo cadastro;
- f) Promover e participar na elaboração de legislação da área de combustíveis e regulamentação relativa ao licenciamento, à segurança, à eficiência e à fiscalização das instalações de produção, transporte, utilização, transformação e armazenagem;
- g) Proceder a definição e regulamentação das condições técnicas das instalações que produzam, utilizem, transformem ou armazenem combustíveis líquidos e gás natural;
- h) Emitir pareceres relativos aos projectos de concessões para a pesquisa e produção de hidrocarbonetos e infra-estruturas petrolíferas, bem como para a distribuição e comercialização de gás natural; e
- i) Apreciar ou propor para aprovação projectos tipo, guias técnicos e especificações técnicas respeitantes ao projecto, execução e exploração de instalações de combustíveis líquidos e gás natural.

## ARTIGO 28

**(Departamento de Fiscalização e Segurança)**

São competência do Departamento de Fiscalização e Segurança, as seguintes:

- a) Realizar vistorias e fiscalização às instalações petrolíferas;
- b) Participar na análise e avaliação das causas dos acidentes provocados pelo uso de combustíveis e gás natural;
- c) Promover o apoio à aplicação da regulamentação técnica de segurança e de qualidade de serviço;
- d) Participar das auditorias técnicas às empresas de produção, distribuição e comercialização de gás natural;
- e) Em situações de crise, emergência ou em caso de ocorrência de graves incidentes, propor acções de mitigação.
- f) Assegurar a realização dos testes laboratoriais para aferir a conformidade das características dos combustíveis como as especificações em vigor;

- g) Garantir a marcação de combustíveis nos terminais de distribuição;
- h) Assegurar a realização de testes laboratoriais para o controlo de adulteração de combustíveis;
- i) Assegurar o controlo da qualidade do gás natural comercializado no país;
- j) Promover o uso eficiente de combustíveis nos meios de transporte e outros equipamentos;
- k) Realizar a fiscalização às instalações petrolíferas;
- l) Proceder à definição e regulamentação das condições técnicas das instalações que produzem, utilizem, transformem ou armazenem combustíveis líquidos e gás natural;
- m) Participar na análise e avaliação das causas dos acidentes provocados pelo uso de combustíveis e gás natural;
- n) Promover e participar na elaboração de legislação da área de combustíveis e regulamentação relativa à segurança, eficiência e fiscalização das instalações de produção das instalações de produção, transporte, utilização, transformação e armazenagem;
- o) Promover o apoio à aplicação da regulamentação técnica de segurança e de qualidade de serviço;
- p) Participar das auditorias técnicas às empresas de produção, distribuição e comercialização de gás natural;
- q) Apreciar ou propor para aprovação, projectos tipo, guias técnicas e especificações técnicas respeitantes ao projecto, execução e exploração de instalações de combustíveis líquidos e gás natural; e
- r) Em situações de crise, emergência ou em caso de ocorrência de graves incidentes, propor acções de mitigação.

## SUBSECÇÃO II

Funções das Repartições da Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis

## ARTIGO 29

**(Funções da Repartição de Pesquisa e Produção)**

São funções da Repartição de Pesquisa e Produção:

- a) Assegurar a implementação de políticas de investimento para as áreas de pesquisa e produção de hidrocarbonetos;
- b) Assegurar a realização das actividades de pesquisa, produção e estudos de desenvolvimento de hidrocarbonetos;
- c) Elaborar e manter o banco de dados de pesquisa e produção de hidrocarbonetos;
- d) Assegurar a publicação de informação sobre as novas descobertas; e
- e) Promover as áreas de pesquisa e produção de hidrocarbonetos.

## ARTIGO 30

**(Funções da Repartição de Distribuição e Comercialização)**

São funções da Repartição de Distribuição e Comercialização:

- a) Assegurar a implementação de políticas de investimento para a arca distribuição e comercialização de hidrocarbonetos;
- b) Assegurar o controlo de qualidade do gás natural comercializado no país;



- c) Elaborar e manter o banco de dados de distribuição e comercialização de hidrocarbonetos;
- d) Acompanhar os processos de alocação de Petróleo e gás natural, controlo e calculo de distribuição de valores de *royalty*;
- e) Promover a expansão das redes de distribuição e utilização do gás natural no país; e
- f) Promover e divulgar novas tecnologias que garantam a utilização eficiente de hidrocarbonetos e produtos afins.

## ARTIGO 31

**(Funções da Repartição de Aprovisionamento)**

São funções da Repartição de Aprovisionamento:

- a) Proceder a avaliação técnica de projectos de combustíveis e outros derivados de petróleo;
- b) Assegurar a manutenção das obrigações nacionais relativas as reservas permanentes de combustíveis, propondo actuação adequada a correcção de desvios;
- c) Propor em articulações com entidades competentes, medidas adequadas para fazer face a eventuais situações de emergência ou crise;
- d) Assegurar importação atempada dos produtos petrolíferos;
- e) Elaborar a propor aprovação das especificações de combustíveis comercializados no país, bem como mecanismos que permitam o controlo da sua qualidade; e
- f) Promover projectos de produção local de combustíveis.

## ARTIGO 32

**(Funções da Repartição de Estatística)**

São funções da Repartição de Estatística:

- a) Manter actualizada a informação sobre a evolução dos preços internacionais e crude e seus derivados;
- b) Elaborar e actualizar o balanço dos produtos petrolíferos, variação de “stocks” e bancas nacionais e internacionais; e
- c) Organizar e actualizar a informação estatística no domínio dos hidrocarbonetos e combustíveis.

## ARTIGO 33

**(Funções da Repartição de Políticas e Estudos)**

São funções Repartição de Políticas e Estudos:

- a) Elaborar propostas de políticas, estratégias, programas, planos e legislações para área de hidrocarbonetos e combustíveis;
- b) Realizar estudos do mercado dos hidrocarbonetos e combustíveis no país, com vista a melhoria do quadro regulatório vigente;
- c) Realizar estudos sobre preços e tarifas de combustíveis e gás natural bem como o mecanismo de actualização de preços;
- d) Assegurar o aumento de petróleo, gás natural e seus derivados e de biocombustíveis na matriz energética nacional; e
- e) Elaborar planos e programas específicos sobre a produção, importação, distribuição e comercialização dos produtos derivados dos petróleos e gás natural e acompanhar a sua implementação.

## ARTIGO 34

**(Funções da Repartição de Preços e Tarifas)**

São funções da Repartição de Preços e Tarifas:

- a) Emitir pareceres sobre propostas de preços e tarifas de gás natural apresentadas pelas concessionárias de distribuição de gás natural e submeter a aprovação; e
- b) Elaborar e propor para aprovação o mecanismo de cálculo de preço da mistura dos biocombustíveis.

## ARTIGO 35

**(Funções da Repartição de Licenciamento)**

São funções da Repartição de Licenciamento:

- a) Proceder ao licenciamento de pessoas singulares e colectivas para o exercício das actividades de produção, armazenagem, distribuição e comercialização de combustíveis no país;
- b) Propor a aprovação, revogação, ou anulação de concessões ou licenças de distribuição e comercialização de gás natural;
- c) Proceder ao licenciamento de entidade instaladoras, montadoras reparadoras, exploradoras e inspectoras de instalações de armazenagem, redes ramais e instalações de gás;
- d) Proceder ao licenciamento de técnicos petrolíferos; e
- e) Proceder ao registo das instalações de recepção, processamento, refinação, armazenagem, transporte e fornecimento de combustíveis líquidos e gás natural de acordo com a legislação em vigor, bem como elaborar e actualizar o respectivo cadastro.

## ARTIGO 36

**(Funções da Repartição de Fiscalização e Segurança)**

São funções da Repartição de Fiscalização e Segurança:

- a) Realizar vistorias e fiscalização as instalações petrolíferas;
- b) Participar na análise e avaliação das causas dos acidentes provocados pelo uso de combustíveis e gás natural;
- c) Promover o apoio a aplicação de regulamentação técnica de segurança e de qualidade de serviço;
- d) Participar das auditorias técnicas das empresas de produção, distribuição, e comercialização de gás natural; e
- e) Em situações de crise, emergência ou em caso de ocorrência de graves incidentes, propor acções de mitigação.

## SECÇÃO III

## Direcção Nacional de Energia

## ARTIGO 37

**(Funções e Estrutura da Direcção Nacional de Energia)**

1. São funções da Direcção Nacional de Energia:

- a) Propor políticas, estratégias, programas, planos e legislação para as áreas de energia eléctrica, energias renováveis e energia atómica, e assegurar a sua implementação;
- b) Propor normas técnicas relativas a utilização de energia nos edifícios públicos e instalações industriais, incluindo normas de segurança e de defesa do ambiente no domínio de energia;

- c) Realizar estudos e promover o desenvolvimento e aproveitamento sustentável das várias fontes de produção de energia, assegurando a diversificação da matriz energética nacional;
- d) Controlar o cumprimento de programas de operação e manutenção de infra-estruturas energéticas de geração, transporte e distribuição, tendo em vista assegurar o fornecimento de energia eléctrica com melhor qualidade e maior fiabilidade;
- e) Promover acções com vista à expansão de infra-estruturas energéticas de produção, transporte e distribuição, assegurando o aumento da disponibilidade e acesso a energia, bem como interligação com os países vizinhos;
- f) Realizar estudos sobre tarifa de energia eléctrica, estrutura do mercado do sector eléctrico e de energias renováveis;
- g) Promover a eficiência no uso da energia, bem como realizar auditoria às instalações de utilização de energia;
- h) Propor normas e especificações técnicas relativas a instalações e serviços de energia e zelar pelo seu cumprimento;
- i) Licenciar as instalações de energia, pessoas singulares e colectivas responsáveis pela elaboração e exploração de projectos de energia e manter actualizado o respectivo cadastro;
- j) Avaliar, monitorar e propor a certificação das tecnologias de energia, em coordenação com as entidades competentes, de modo a conformá-las com os padrões de qualidade, segurança, saúde e ambientais em vigor no país;
- k) Assegurar e promover o uso sustentável de energias renováveis particularmente para as zonas que ainda se encontrem distantes da Rede Eléctrica Nacional;
- l) Promover o estabelecimento de centros de excelência para o desenvolvimento de energias renováveis em coordenação com outras entidades relevantes; e
- m) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicáveis.

2. A Direcção Nacional de Energia é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

3. A Direcção Nacional de Energia estrutura-se em:

- a) Departamento de Estudos e Projectos
  - i. Repartição de Projectos e Electrificação; e
  - ii. Repartição de Análise de Mercados e Tarifas.
- b) Departamento de Licenciamento e Fiscalização
  - i. Repartição de Vistorias e Cadastro; e
  - ii. Repartição de Fiscalização e Segurança de Instalações Eléctricas.
- c) Departamento de Planeamento Energético
  - i. Repartição de Monitoria e Estatística; e
  - ii. Repartição de Políticas de Desenvolvimento.
- d) Departamento de Energias Renováveis
  - i. Repartição de Energias Alternativas;
  - ii. Repartição de Bioenergia.
- e) O Departamento de Eficiência Energética:
  - i. Repartição de Gestão e Conservação de Energia;
  - ii. Repartição de Energia Atómica e Inovação Tecnológica.

#### ARTIGO 38

##### (Departamento de Planeamento Energético)

São funções do Departamento de Planeamento Energético:

- a) Planificar e promover os estudos necessários visando a caracterização do sector e as previsões do seu desenvolvimento a curto, médio a longo prazo;
- b) Inventariar os recursos energéticos, elaborar e actualizar o balanço energético nacional;
- c) Coordenar os investimentos na área de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- d) Organizar e actualizar a informação estatística nos domínios de energia;
- e) Elaborar estudos e propor acções com vista o aproveitamento de outras fontes energéticas para a geração de energia eléctrica;
- f) Emitir pareceres ou propor a adesão do país aos acordos e convenções internacionais nas áreas de energia eléctrica, energias novas e renováveis e energia atómica;
- g) Mapear o potencial e infra-estruturas de energia eléctrica, energias renováveis e energia atómica;
- h) Elaborar em colaboração com outras entidades, propostas de desenvolvimento e gestão de recursos geotérmicos para a geração de energia eléctrica, e outros fins;
- i) Elaborar propostas de estudos sobre o potencial de energias renováveis;
- j) Elaborar termos de referência sobre estudos e projectos inerentes à energia geotérmica;
- k) Analisar e emitir parecer técnico sobre programas e projectos sobre uso, aproveitamento e investigação de recursos de energia geotérmica;
- l) Promover a disseminação da informação junto dos utilizadores de energia, designadamente nos aspectos de segurança, gestão e de diversificação energética,
- m) Realizar estudos de modelos para electrificação de zonas remotas e isoladas da rede nacional adequadas a realidade do País; e
- n) Promover e participar na elaboração do quadro legal nos domínios de energia eléctrica, energias renováveis e energia atómica.

#### ARTIGO 39

##### (Departamento de Licenciamento e Fiscalização)

São funções do Departamento de Licenciamento e Fiscalização:

- a) Licenciar as instalações de energia eléctrica, energias novas e renováveis, incluindo biocombustíveis;
- b) Licenciar as pessoas singulares e colectivas responsáveis pela elaboração, direcção, execução e exploração de projectos de energia eléctrica, energias novas e renováveis e biocombustíveis;
- c) Assegurar o licenciamento de instalações de uso de energia atómica, incluindo pessoas singulares e colectivas responsáveis da actividade;
- d) Fiscalizar infra-estruturas de energia;
- e) Realizar vistorias às instalações eléctricas públicas ou privadas, para assegurar o cumprimento da regulamentação técnica de segurança;
- f) Elaborar e propor normas técnicas relativas a utilização de energia nos edifícios públicos e instalações industriais; e
- g) Proceder, em articulação com a instituição credenciada, o processo de certificação de entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO 40

**(Departamento de Estudos e Projectos)**

São funções do Departamento de Estudos e Projectos:

- a) Promover acções com vista a expansão da rede nacional de transporte de energia eléctrica, incluindo ligações aos diferentes centros de consumo;
- b) Realizar estudos sobre a tarifa de energia e estrutura do mercado nas áreas de energia eléctrica, atómica e energias novas e renováveis;
- c) Elaborar e propor o regime tarifário para energias novas e renováveis;
- d) Emitir pareceres técnicos sobre programas e projectos;
- e) Acompanhar a formulação e a execução dos planos de expansão e investimento de infra-estruturas eléctricas de geração e transporte;
- f) Promover a diversificação e a utilização racional das várias fontes de geração de energia;
- g) Elaborar propostas de importação, aumento da capacidade instalada e de medidas de gestão da procura;
- h) Participar na planificação e monitoria dos projectos de electrificação.

## ARTIGO 41

**(Departamento de Energias Renováveis)**

São funções do Departamento de Energias Renováveis:

- a) Promover o desenvolvimento sustentável de energias novas e renováveis;
- b) Actualizar o mapeamento dos recursos de energias novas e renováveis;
- c) Elaborar e manter base de dados sobre projectos de energias novas e renováveis;
- d) Promover e assegurar a aplicação de novas tecnologias de energia novas e renováveis;
- e) Promover a utilização sustentável da bioenergia;
- f) Garantir a expansão de programas de energias renováveis de modo a prover cada vez mais os serviços básicos de energia em zonas rurais;
- g) Desenvolver e disseminar a utilização de tecnologias eficientes e adequadas para a queima de combustíveis baseadas nas energias renováveis;
- h) Assegurar a realização de acções de demonstração em comunidades rurais de tecnologias de energias renováveis;
- i) Promover a produção nacional de tecnologia de energias novas e renováveis;
- j) Promover a disseminação de tecnologias de utilização de energias novas e renováveis para produção de calor ou energia eléctrica;
- k) Organizar e preparar os assuntos inerentes a Comissão Interministerial de Bioenergia; e
- l) Emitir pareceres sobre energias renováveis de pequena magnitude.

## ARTIGO 42

**(Departamento de Eficiência Energética)**

São funções do Departamento de Eficiência Energética:

- a) Promover a eficiência no uso da energia e realizar auditoria as instalações de utilização de energia;
- b) Garantir a expansão de programas de eficiência energética de modo a abranger um número cada vez maior de beneficiários;

- c) Realizar acções de demonstração de resultados práticos e sensibilizar o sector privado a adoptar medidas de eficiência energética;
- d) Promover a avaliação do impacto ambiental da utilização da energia e propor medidas para a sua mitigação;
- e) Assegurar o cumprimento das normas de segurança sobre a radiação ionizante, bem como a dosimetria em exposição à radiação ionizante;
- f) Acompanhar e avaliar a implementação do Programa Quadro de Cooperação com a Agência Internacional de Energia Atómica;
- g) Avaliar o impacto social e económico das actividades relacionadas com a energia atómica em Moçambique;
- k) Organizar e preparar os assuntos inerentes a Comissão Interministerial de Bioenergia;
- l) Emitir pareceres sobre energias renováveis de pequena magnitude.

## SUBSECÇÃO III

Funções das Repartições da Direcção Nacional de Energia

## ARTIGO 43

**(Funções da Repartição de Electrificação e Projectos)**

São funções da Repartição de Electrificação e Projectos:

- a) Promover acções com vista a expansão da rede nacional de transporte de energia eléctrica, incluindo ligações aos diferentes centros de consumo;
- b) Acompanhar a formulação e a execução dos planos de expansão e investimento de infra-estruturas eléctricas de geração e transporte;
- c) Promover a diversificação e a utilização racional das várias fontes de geração de energia;
- d) Participar na planificação e monitoria dos projectos de electrificação.

## ARTIGO 44

**(Funções da Repartição de Mercados e Tarifas)**

São funções da Repartição de Mercados e Tarifas:

- a) Realizar estudos sobre a tarifa de energia e estrutura do mercado nas áreas de energia eléctrica, atómica e energias novas e renováveis;
- b) Elaborar e propor o regime tarifário para energias novas e renováveis;
- c) Emitir pareceres técnicos sobre programas e projectos;
- d) Elaborar propostas de importação, aumento da capacidade instalada e de medidas de gestão da procura.

## ARTIGO 45

**(Funções da Repartição de Vistorias e Cadastro)**

São funções da Repartição de Vistoria e Cadastro:

- a) Licenciar as instalações de energia eléctrica, energias renováveis, incluindo biocombustíveis;
- b) Licenciar as pessoas singulares e colectivas responsáveis pela elaboração, direcção, execução e exploração de projectos de energia eléctrica, energias novas e renováveis e biocombustíveis;
- c) Assegurar o licenciamento de instalações de uso de energia atómica, incluindo pessoas singulares e colectivas responsáveis da actividade;
- d) Realizar vistorias às instalações eléctricas públicas ou privadas, para assegurar o cumprimento da regulamentação técnica de segurança;

- e) Proceder, em articulação com a instituição credenciada, o processo de certificação de entidades públicas ou privadas.

#### ARTIGO 46

##### (Funções da Repartição de Fiscalização e Segurança de Instalações Eléctricas)

São funções da Repartição de Fiscalização e Segurança de Instalações Eléctricas:

- a) Fiscalizar infra-estruturas de energia;
- b) Elaborar e propor normas técnicas relativas a utilização de energia nos edifícios públicos e instalações industriais.

#### ARTIGO 47

##### (Funções da Repartição de Monitoria e Estatística)

São funções da Repartição de Monitoria e Estatística:

- a) Organizar e actualizar a informação estatística nos domínios de energia;
- b) Mapear o potencial e infra-estruturas de energia eléctrica, energias renováveis e energia atómica;
- c) Elaborar termos de referência sobre estudos e projectos inerentes à energia geotérmica;
- d) Inventariar os recursos energéticos, elaborar e actualizar o balanço energético nacional;
- e) Promover a disseminação da informação junto dos utilizadores de energia, designadamente nos aspectos de segurança, gestão e de diversificação energética;
- f) Realizar estudos de modelos para electrificação de zonas remotas e isoladas da rede nacional adequadas a realidade do País.

#### ARTIGO 48

##### (Funções da Repartição de Políticas de Desenvolvimento)

São funções da Repartição de Políticas de Desenvolvimento:

- a) Planificar e promover os estudos necessários visando a caracterização do sector e as perspectivas do seu desenvolvimento a curto, médio a longo prazo;
- b) Coordenar os investimentos na área de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- c) Elaborar estudos e propor acções com vista o aproveitamento de outras fontes energéticas para a geração de energia eléctrica;
- d) Elaborar estudos e propor acções com vista o aproveitamento de outras fontes energéticas para a geração de energia eléctrica;
- e) Emitir pareceres ou propor a adesão do país aos acordos e convenções internacionais nas áreas de energia eléctrica, energias novas e renováveis e energia atómica;
- f) Elaborar em colaboração com outras entidades, propostas de desenvolvimento e gestão de recursos geotérmicos para a geração de energia eléctrica, e outros fins;
- g) Elaborar propostas de estudos sobre o potencial de energias renováveis;
- h) Elaborar termos de referência sobre estudos e projectos inerentes à energia geotérmica;
- i) Analisar e emitir parecer técnico sobre programas e projectos sobre uso, aproveitamento e investigação de recursos de energia geotérmica;
- j) Realizar estudos de modelos para electrificação de zonas remotas e isoladas da rede nacional adequadas a realidade do País;

- k) Promover e participar na elaboração do quadro legal nos domínios de energia eléctrica, energias renováveis e energia atómica.

#### ARTIGO 49

##### (Funções da Repartição de Energias Alternativas)

São funções da Repartição de Energias Alternativas:

- a) Promover o desenvolvimento sustentável de energias novas e renováveis;
- b) Actualizar o mapeamento dos recursos de energias novas e renováveis;
- c) Elaborar e manter base de dados sobre projectos de energias novas e renováveis;
- d) Promover e assegurar a aplicação de novas tecnologias de energia novas e renováveis;
- e) Garantir a expansão de programas de energias renováveis de modo a prover cada vez mais os serviços básicos de energia em zonas rurais;
- f) Assegurar a realização de acções de demonstração em comunidades rurais de tecnologias de energias renováveis;
- g) Promover a produção nacional de tecnologia de energias novas e renováveis; e
- h) Promover a disseminação de tecnologias de utilização de energias novas e renováveis para produção de calor ou energia eléctrica.

#### ARTIGO 50

##### (Funções da Repartição de Bioenergia)

São funções da Repartição de Bioenergia:

- a) Promover e assegurar a aplicação de novas tecnologias de energia novas e renováveis;
- b) Promover a utilização sustentável da bioenergia;
- c) Garantir a expansão de programas de energias renováveis de modo a prover cada vez mais os serviços básicos de energia em zonas rurais;
- d) Desenvolver e disseminar a utilização de tecnologias eficientes e adequadas para a queima de combustíveis baseadas nas energias renováveis;
- e) Assegurar a realização de acções de demonstração em comunidades rurais de tecnologias de energias renováveis;
- f) Promover a produção nacional de tecnologia de energias novas e renováveis;
- g) Promover a disseminação de tecnologias de utilização de energias novas e renováveis para produção de calor ou energia eléctrica.

#### ARTIGO 51

##### (Função de Repartição de Gestão e Conservação de Energia)

São Funções de Repartição de Gestão e Conservação de Energia:

- a) Promover a eficiência no uso da energia e realizar auditoria as instalações de utilização de energia;
- b) Garantir a expansão de programas de eficiência energética de modo a abranger um numero cada vez maior de beneficiários; e
- c) Promover a avaliação do impacto ambiental da utilização de energia e propor medidas para a sua imigração.

## ARTIGO 52

**(Funções da Repartição de Energia Atómica/ Inovação Tecnológica)**

São funções da Repartição de Energia Atómica/ Inovação Tecnológica:

- a) Realizar acções de demonstração de resultados práticos e sensibilizar o sector privado a adoptar medidas de eficiência energética;
- b) Assegurar o cumprimento das normas de segurança sobre a radiação ionizante, bem como a dosimetria em exposição à radiação ionizante;
- c) Acompanhar e avaliar a implementação do Programa Quadro de Cooperação com a Agência Internacional de Energia Atómica;
- d) Avaliar o impacto social e económico das actividades relacionadas com a energia atómica em Moçambique.

## SECÇÃO IV

(Direcção de Planificação e Cooperação)

## ARTIGO 53

**(Funções e Estrutura da Direcção de Planificação e Cooperação)**

1. São funções da Direcção de Planificação e Cooperação as seguintes funções:

- a) No domínio da Planificação:
  - i. sistematizar as propostas de Plano Económico Social e programas de actividade anuais do Ministério;
  - ii. assegurar a elaboração, execução e controlo de estratégias, programas, projectos, planos e orçamentos do Ministério;
  - iii. monitorar a execução dos investimentos do sector;
  - iv. assegurar a realização de estudos relevantes para o desenvolvimento do sector, incluindo a evolução de preços de produtos minerais, petrolíferos e energéticos nos mercados interno e externo;
  - v. elaborar e controlar a execução dos programas e projectos de desenvolvimento do sector, a curto, médio e longo prazo e os programas de actividades do Ministério;
  - vi. emitir pareceres sobre propostas de financiamento apresentadas ao Ministério, incluindo as instituições tuteladas e subordinadas; e
  - vii. organizar e manter actualizada a informação estatística sobre o sector de recursos minerais, combustíveis e energia, e disseminar informações de interesse sobre o sector.
- b) No domínio da Cooperação:
  - i. propor programas, projectos e acções de cooperação internacional;
  - ii. gerir o portefólio de cooperação externa do sector;
  - iii. coordenar e acompanhar o processo de negociação de acordos e outros instrumentos de cooperação internacional de que o Ministério seja parte; e
  - iv. participar quando solicitado na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
  - v. promover a adesão, celebração e implementação de convenções e acordos internacionais; e
  - vi. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicáveis.

2. A Direcção de Planificação e Cooperação é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional-adjunto.

3. A Direcção de Planificação e Cooperação estrutura-se em:

- a) Departamento de Planificação e Estatística:
  - i. Repartição de Planificação e Monitoria; e
  - ii. Repartição de Estatística.
- b) Departamento de Estudos e Análise de Investimentos:
  - i. Repartição de Estudos; e
  - ii. Repartição de Análise de Investimentos.
- c) Departamento de Cooperação:
  - i. Repartição de Cooperação Bilateral;
  - ii. Repartição de Cooperação Multilateral.

## ARTIGO 54

**(Departamento de Planificação e Estatística)**

São funções do Departamento de Planificação e Estatística:

- a) Participar na elaboração de Políticas e Estratégias do Sector dos Recursos Minerais e Energia e propor programas e planos de curto, médio e longo prazo que visam a sua implementação;
- b) Assegurar e dirigir o processo de preparação, execução dos planos de actividades e orçamento em coordenação com as unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas, e as Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e Energia, estabelecendo as necessárias orientações metodológicas;
- c) Propor um sistema integrado de indicadores necessários à formulação e avaliação das políticas e planos do Sector dos Recursos Minerais e Energia;
- d) Assegurar a coordenação dos planos de investimento no sector dos Recursos Minerais e Energia;
- e) Monitorar a implementação dos planos de actividades do Sector dos Recursos Minerais e Energia;
- f) Recolher e sistematizar a informação estatística do Sector exercendo o controlo de qualidade;
- g) Assegurar a articulação com Instituto Nacional de Estatísticas e com entidades relevantes e/ou com protocolos na área das estatísticas dos recursos minerais e energia.

## ARTIGO 55

**(Departamento de Estudos e Análise de Investimentos)**

São funções do Departamento de Estudos e Análise de Investimentos:

- a) Promover e elaborar estudos e análise de investimentos;
- b) Propor prioridades de investimentos que estejam em harmonia com os planos de desenvolvimento definidos para o Sector;
- c) Emitir parecer e acompanhar a execução e cumprimento dos Contratos-programa celebrados entre o Governo e as empresas públicas do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- d) Analisar e emitir parecer dos estudos de viabilidade económica de projectos de investimento;
- e) Acompanhar a execução dos projectos de investimento no cumprimento dos prazos;
- f) Promover e elaborar estudos de avaliação do impacto social e económico dos projectos de investimento do Sector;
- g) Emitir pareceres sobre propostas de financiamento de projectos de desenvolvimento apresentados pelos órgãos do Ministério, incluindo as instituições tuteladas e subordinadas;

- h) Acompanhar a evolução das principais tendências do mercado no Sector dos Recursos Minerais e Energia; e
- i) Estudar e avaliar as necessidades de assistência técnica do Sector.

## ARTIGO 56

**(Departamento de Cooperação)**

São funções do Departamento de Cooperação:

- a) Garantir o acompanhamento atempado e integral dos compromissos assumidos pelo Ministério dos Recursos Minerais e Energia em matérias de relações internacionais;
- b) Coordenar as intervenções dos parceiros de cooperação a nível do Ministério;
- c) Analisar e dar parecer sobre os instrumentos de cooperação que envolvam o Ministério;
- d) Promover a adesão do País aos acordos, convenções e demais actos internacionais que se mostrem relevantes no desenvolvimento de recursos minerais e energia;
- e) Participar no processo de negociação dos acordos e demais instrumentos de cooperação;
- f) Coordenar e monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação; e
- g) Dotar o Ministério de um arquivo central sobre os assuntos de cooperação incluindo acordos e contratos através da criação de um banco de dados.

## SUBSECÇÃO IV

Funções das Repartições da Direcção de Planificação e Cooperação

## ARTIGO 57

**(Função da Repartição de Planificação e Monitoria)**

Compete a Repartição de Planificação e Monitoria:

- a) Coordenar a elaboração de estratégias, programas e plano de curto, médio e longo prazo do sector dos recursos minerais e energia;
- b) Coordenar com o Departamento de Administração e Finanças preparação e execução dos planos de actividades e orçamento;
- c) Elaborar os planos de investimento do sector;
- d) Elaborar planos de monitoria das actividades do sector;
- e) Emitir pareceres e acompanhar a execução e cumprimento dos contratos-programa celebrados entre o Governo e as Empresas Públicas.

## ARTIGO 58

**(Função da Repartição de Estatística)**

São funções da Repartição de Estatística:

- a) Elaborar modelos de questionários para recolha de dados tendo em conta os padrões internacionais;
- b) Recolher dados estatísticos em todas entidades tuteladas e subordinadas;
- c) Elaborar cenários de desenvolvimento do sector a curto, médio e longo prazo, com recurso à modelos de oferta e procura de recursos minerais e energias;
- d) Fornecer periodicamente informação estatística do sector às principais Instituições ligadas a estatísticas nacionais e internacionais;
- e) Manter actualizada a base de dados estatísticos do sector; e
- f) Propor instrumentos de divulgação de informação estatística.

## ARTIGO 59

**(Funções da Repartição de Estudos)**

São funções da Repartição de Estudos:

- a) Identificar e mapear os estudos existentes no sector;
- b) Propor a elaboração de estudos que sejam de interesse do sector;
- c) Analisar e emitir pareceres de estudos de viabilidade económica de projectos de investimentos;
- d) Estudar e avaliar as necessidades de assistência técnica do Sector.

## ARTIGO 60

**(Funções da Repartição de Análise de Investimento)**

São funções da Repartição de Análise de Investimento:

- a) Cadastrar e mapear os projectos do sector;
- b) Acompanhar a execução dos projectos de investimento no cumprimento dos prazos;
- c) Acompanhar a evolução dos projectos de investimentos integrados no país;
- d) Avaliar o impacto dos projectos de investimentos no sector; e
- e) Emitir pareceres sobre propostas de financiamento de projectos de desenvolvimento apresentados pelos órgãos do Ministério, incluindo as instituições tuteladas e subordinadas.

## ARTIGO 61

**(Funções da Repartição de Cooperação Bilateral)**

São funções da Repartição de Cooperação Bilateral:

- a) Participar na negociação de acordos bilaterais e acompanhar a sua implementação;
- b) Manter actualizada informação sobre os programas, projectos e outras intervenções de parceiros bilaterais;
- c) Assegurar a participação eficaz do MIREME nas Comissões Mistas de cooperação;
- d) Acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito das Comissões bilaterais;
- e) Estudar e aconselhar sobre as formas de estreitamento das relações bilaterais;
- f) Propor medidas para mobilizar recursos dos parceiros bilaterais bem como as formas de optimização dessa contribuição;
- g) Analisar e emitir pareceres sobre financiamentos de projectos no sector de energia através dos recursos de parceiros de cooperação bilateral;
- h) Garantir a prestação atempada de informação sobre as intervenções dos parceiros bilaterais;
- i) Conceber e propor mecanismos de harmonização de abordagens dos parceiros bilaterais envolvidos no sector em conformidade com as directrizes e prioridades do sector;
- j) Identificar novos parceiros bilaterais e propor formas de interessá-los a envolver-se no sector;
- k) Facilitar a organização de reuniões de âmbito bilateral.

## ARTIGO 62

**(Funções da Repartição de Cooperação Multilateral)**

São funções da Repartição de Cooperação Multilateral:

- a) Colaborar na monitoria e avaliação dos programas, projectos com assistência externa multilateral;

- b) Manter actualizada a relatórios de progresso sobre as actividades no âmbito dos programas, programa projectos e outras iniciativas de cooperação multilateral;
- c) Analisar e propor a filiação ou retirada do MIREME em organismos internacionais;
- d) Emitir pareceres sempre que for solicitado sobre Acordos e Convenções Internacionais;
- e) Participar na negociação de Acordos multilaterais que envolvam o sector de energia e acompanhar a sua implementação;
- f) Informar e orientar sobre as oportunidades no âmbito dos organismos internacionais aos quais o país está filiado;
- g) Providenciar a divulgação no sector de informações sobre o desenvolvimento e os resultados logrados no âmbito da cooperação multilateral;
- h) Analisar e emitir parecer sobre os procedimentos das diferentes instituições financeiras a internacionais;
- i) Assegurar a organização conferências internacionais sob responsabilidade do MIREME;
- j) Assegurar participação activa do MIREME em eventos internacionais Analisar e emitir pareceres sobre financiamentos de projectos no sector de energia através dos recursos de parceiros de cooperação bilateral;
- k) Analisar e emitir pareceres sobre financiamentos de projectos no sector de energia através dos recursos de parceiros de cooperação multilateral;
- l) Colaborar na preparação da participação do MIREME em eventos Internacionais; e
- m) Facilitar a organização de reuniões de âmbito multilateral.

## SECÇÃO V

## ARTIGO 63

**(Direcção de Assuntos Jurídicos e Contencioso)**

1. São funções da Direcção de Assuntos Jurídicos e Contencioso:

- a) No domínio de Assuntos Jurídicos:
  - i. prestar assessoria ao Ministério;
  - ii. elaborar em coordenação com os órgãos do Ministério, propostas de actos normativos a serem submetidos ao Ministro, incluindo a verificação da conformidade, legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de actos normativos;
  - iii. investigar e proceder a estudos de direito comparado, com vista à elaboração, aperfeiçoamento, desenvolvimento e actualização da legislação do sector;
  - iv. recolher, processar, compilar e divulgar a legislação do sector;
  - v. emitir pareceres sobre projectos de leis, regulamentos, normas e outros instrumentos legais;
  - vi. assegurar o cumprimento da legislação do sector e outra aplicável no concernente à competência para a prática de actos administrativos definitivos e executórios;
  - vii. propor instrumentos legislativos necessários à prossecução das atribuições do Ministério;
  - viii. promover e participar na elaboração do quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector;
  - ix. preparar e propor procedimentos jurídicos adequados à implementação, pelo Ministério, de convenções

- e acordos regionais e internacionais que envolvam o sector;
- x. acompanhar e participar no processo de negociações de acordos, contratos e outros instrumentos de que o Ministério seja parte;
- xi. prestar informação e emitir parecer sobre os assuntos de natureza contratual;
- xii. emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal, da instrução e adequação legal da pena aplicada;
- xiii. participar da gestão e monitoria dos acordos, contratos de concessões e outros instrumentos jurídicos celebrados pelo Ministério;
- xiv. colaborar e ou coordenar em matérias de natureza jurídica com as instituições subordinadas e tuteladas do Ministério na emissão de pareceres solicitados à Direcção; e
- xv. propor medidas correctivas e soluções das decisões tomadas e impugnadas quando solicitadas; e
- xvi. elaborar em observância a respectiva forma, contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais de que o Ministério seja parte; e
- xvii. realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicáveis.

b) No domínio de Contencioso:

- i. colaborar com a Procuradoria-Geral da República e demais instituições de administração da justiça no âmbito de contencioso administrativo;
- ii. elaborar contestações e recursos contencioso em processos judiciais em que o Ministério seja parte ou contra-interessado;
- iii. propor medidas de transacção em processo contencioso administrativo em que o Ministério seja parte ou contra-interessado; e
- iv. realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais Legislação aplicável.

2. A Direcção de Assuntos Jurídicos e Contencioso é dirigida por um Director Nacional.

3. A Direcção de Assuntos Jurídicos e Contencioso estrutura-se em:

- a) Departamento Assuntos Jurídicos;
- b) Departamento de Contencioso;
  - i. Repartição de Contencioso Administrativo;
  - ii. Repartição de Contencioso Comum.
- c) Departamento de Negociação e Monitoria de Contratos;
  - i. Repartição de Negociação de Contratos;
  - ii. Repartição de Monitoria de Contratos.

## ARTIGO 64

**(Departamento de Assuntos Jurídicos)**

São funções do Departamento de Assuntos jurídicos:

- a) prestar assessoria ao Ministério;
- b) elaborar em coordenação com os órgãos do Ministério, propostas de actos normativos a serem submetidos ao Ministro, incluindo a verificação da conformidade, legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de actos normativos;
- c) investigar e proceder a estudos de direito comparado, com vista à elaboração, aperfeiçoamento, desenvolvimento e actualização da legislação do sector;

- d) recolher, processar, compilar e divulgar a legislação do sector;
- e) emitir pareceres sobre projectos de leis, regulamentos, normas e outros instrumentos legais;
- f) assegurar o cumprimento da legislação do sector e outra aplicável no concernente à competência para a prática de actos administrativos definitivos e executórios;
- g) propor instrumentos legislativos necessários à prossecução das atribuições do Ministério;
- h) promover e participar na elaboração do quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector;
- i) preparar e propor procedimentos jurídicos adequados à implementação, pelo Ministério, de convenções e acordos regionais e internacionais que envolvam o sector;
- j) acompanhar e participar no processo de negociações de acordos, contratos e outros instrumentos de que o Ministério seja parte;
- k) prestar informação e emitir parecer sobre os assuntos de natureza contratual;
- l) emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal, da instrução e adequação legal da pena aplicada;
- m) participar da gestão e monitoria dos acordos, contratos de concessões e outros instrumentos jurídicos celebrados pelo Ministério;
- n) colaborar e ou coordenar em matérias de natureza jurídica com as instituições subordinadas e tuteladas do Ministério na emissão de pareceres solicitados à Direcção;
- o) propor medidas correctivas e soluções das decisões tomadas e impugnadas quando solicitadas;
- p) elaborar em observância à respectiva forma, contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais de que o Ministério seja parte; e
- q) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicáveis.

## ARTIGO 65

**(Departamento do Contencioso)**

São funções do Departamento de Contencioso as seguintes:

- a) colaborar com a Procuradoria-Geral da República e demais instituições de administração da justiça no âmbito de contencioso administrativo;
- b) elaborar contestações e recursos contencioso em processos judiciais em que o Ministério seja parte ou contra-interessado;
- c) propor medidas de transacção em processo contencioso administrativo em que o Ministério seja parte ou contra-interessado; e
- d) realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais Legislação aplicável.

## ARTIGO 66

**(Departamento de Negociação e Monitoria de Contratos)**

São funções do Departamento de Negociação e Monitoria de Contratos as seguintes:

- a) acompanhar e participar no processo de negociações de acordos, contratos e outros instrumentos de que o Ministério seja parte;

- b) prestar informação e emitir parecer sobre os assuntos de natureza contratual;
- c) participar da gestão e monitoria dos acordos, contratos de concessões e outros instrumentos jurídicos celebrados pelo Ministério;
- d) elaborar em observância à respectiva forma, contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais de que o Ministério seja parte; e
- e) propor mecanismos de gestão e monitoria eficazes de contrato de concessão, acordos, convénios e outros instrumentos legais de que o Ministério seja parte.

## SUBSECÇÃO V

## ARTIGO 67

**(Funções da Repartição de Contencioso Administrativo)**

São funções da Repartição de Contencioso Administrativo:

- a) colaborar com a Procuradoria-Geral da República no âmbito de contencioso administrativo;
- b) preparar contestações e recursos no âmbito do contencioso Administrativo;
- c) propor medidas cautelares que assegurem melhor defesa dos interesses do Ministério, em todos processos contenciosos em que o Ministério seja parte ou contra-interessado; e
- d) realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas nos termos do presente regulamento e demais Legislação aplicável.

## ARTIGO 68

**(Funções da Repartição de Contencioso Comum)**

São funções da repartição de Contencioso Comum:

- a) Colaborar com o Ministério Público e Tribunais Judiciais em processos Judiciais em que o Ministério seja parte ou contra-interessado;
- b) Analisar as propostas de transacções e recomendar a medida legal a tomar;
- c) Participar e instruir processos disciplinares que envolvam os Funcionários e Agentes do Estado afectos ao Ministério; e
- d) Propor medidas cautelares e outros expedientes que assegurem a defesa dos interesses do Ministério em processos judiciais.

## ARTIGO 69

**(Funções da Repartição de Negociação de Contratos)**

São funções da repartição de Negociação de Contratos:

- a) participar no processo de negociações de acordos, contratos, memorandos e outros instrumentos de que o Ministério seja parte;
- b) Propor modelos de acordos, contratos, memorandos que melhor assegurem a defesa dos interesses do Ministério;
- c) emitir parecer sobre os assuntos de natureza contratual de que o Ministério seja parte; e
- d) propor renegociação e /ou revisão de contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais de que o Ministério seja parte, com vista a assegurar maiores benefícios.



## ARTIGO 70

**(Funções da Repartição de Monitoria de Contratos)**

São funções da repartição de Monitoria de Contratos:

- a) participar da gestão e monitoria dos acordos, contratos de concessões e outros instrumentos jurídicos celebrados pelo Ministério;
- b) Analisar contratos de concessão, de modo a aferir o cumprimento das obrigações por parte das Concessionárias;
- c) Conceber e implementar uma plataforma que permita a monitoria e gestão de contratos de Concessão de forma a recomendar medidas a tomar em caso de incumprimento;
- d) Recolher e processar os dados sobre os contratos de Concessão celebrados incluindo as alterações e actualizar a plataforma de monitoria referida na alínea anterior; e
- e) Preparar e manter actualizado o ponto de situação sobre o desempenho das Concessionárias e propor medidas a tomar sobre as cauções e /ou garantias de desempenho a favor do Ministério.

## ARTIGO 71

**(Gabinete de Estudos Económicos e Estratégicos)**

1. São Funções do Gabinete de Estudos Económicos e Estratégicos as seguintes:

- a) Elaborar a Estratégia dos Recursos Minerais e Energia;
- b) Elaborar Planos Directores Integrados e demais instrumentos estratégicos do Sector;
- c) Monitorar a implementação dos Planos Directores Integrados do Sector bem como fazer os ajustamentos necessários;
- d) Manter actualizado o mapeamento do potencial energético, bem como realizar estudos para dar suporte a gestão das reservas estratégicas de recursos energéticos do país;
- e) Manter actualizado o mapeamento do potencial mineiro, bem como realizar estudos para dar suporte a gestão das reservas mineiras do país;
- f) Elaborar o plano de utilização do gás natural e carvão mineral para a produção de energia eléctrica, combustíveis líquidos e gás natural para o uso doméstico;
- g) Coordenar com as entidades competentes dos países vizinhos as actividades visando o aproveitamento energético dos rios partilhados;
- h) Realizar estudos de viabilidade de projectos estratégicos do Sector para responder aos programas de electrificação e industrialização do País;
- i) Selecionar e priorizar a implementação de projectos do sector de energia;
- j) Supervisionar as negociações dos contratos de venda de gás natural e carvão mineral entre Entidades responsáveis pelo desenvolvimento e implementação dos projectos da Área de Energia;
- k) Realizar estudos sobre oportunidades comercialização no país de recursos minerais existentes, directamente ou através da sua transformação;
- l) Analisar opções de combustível para utilização no meio rural, em substituição ao combustível lenhoso;

- m) No caso de restrição na sua disponibilização, propor prioridades para a utilização de determinado recurso mineral, como combustível, para produção de electricidade, como matéria-prima para a indústria ou outro uso; e
- n) Realizar outras actividades a serem determinadas pelo Ministro que superintende a Área dos Recursos Minerais e Energia.

2. O Gabinete de Estudos Económicos e Estratégicos é dirigido por um Director Nacional.

## SECÇÃO VI

## Gabinete do Ministro

## ARTIGO 72

**(Funções do Gabinete do Ministro)**

1. São funções do Gabinete do Ministro:

- a) Organizar e programar as actividades do Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente;
- b) Assistir e assessorar o Ministro na implementação das políticas e decisões do Governo e dos programas do sector;
- c) Assessorar o Ministro na avaliação do impacto das matérias discutidas ou aprovadas pelas instituições tuteladas e subordinadas, sobre as políticas e programas do sector;
- d) Apreciar e emitir pareceres sobre os projectos de legislação em matérias pertinentes;
- e) Elaborar a agenda de trabalho do Ministro e do Vice-Ministro;
- f) Preparar e secretariar as reuniões do Ministro e do Vice-Ministro;
- g) Verificar todas as questões dirigidas ao Ministro, ao Vice-Ministro e preparar os respectivos despachos;
- h) Responder pela Secretaria de Informação Classificada e assegurar o devido tratamento do respectivo expediente;
- i) Garantir o funcionamento normal e eficiente do serviço interno, prestar a necessária assistência técnica, logística e administrativa ao Ministro, ao Vice-Ministro, ao Secretário Permanente e todos funcionários do Gabinete na realização das suas tarefas e nas deslocações em missão de serviço;
- j) Assegurar a coordenação da implementação dos padrões da Iniciativa da Transparência da Industria Extractiva;
- k) Gerir as relações públicas e protocolo;
- l) Promover, coordenar, controlar e supervisionar o uso pacífico da ciência e tecnologia nuclear;
- m) Assegurar a coordenação do programa de cooperação técnica com Agência Internacional de Energia Atómica, através do Oficial Nacional de Ligação com a Agência Internacional de Energia Atómica; e
- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete do Ministro é dirigido por um chefe de Gabinete.

## SECÇÃO VII

## ARTIGO 73

**(Departamento de Recursos Humanos)**

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Propor a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector e garantir a sua implementação;

- b) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislações aplicáveis aos funcionários e Agentes do Estado;
- c) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- d) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- e) Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- f) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos;
- g) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- h) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
- i) Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Deficiente;
- j) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- k) Assistir o respectivo dirigente nas acções de Diálogo Social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
- l) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- m) Gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- n) Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação; e
- o) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicáveis.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe do Departamento Central Autónomo.

3. O Departamento de Recursos Humanos é composto pelas seguintes Repartições:

- a) Repartição de Administração de Pessoal;
- a) Repartição de Previdência Social; e
- b) Repartição de Desenvolvimento e Formação.

#### ARTIGO 74

##### (Repartição de Administração de Pessoal)

São funções da Repartição de Administração de Pessoal:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos Funcionários e Agentes do Estado;
- b) Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* do sector de acordo com as normas e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Organizar o expediente relativo a provimento, cessão, exoneração, regimes especiais e transferência do pessoal;
- d) Efectuar o registo de assiduidade, efectividade e controlo relativo ao regime especial de actividade e de inactividade;
- e) Coordenar o transporte de pessoal;
- f) Gerir o quadro de pessoal, sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- g) Organizar e manter actualizada a legislação sobre a gestão de pessoal;
- h) Efectuar estudos e elaborar propostas dos qualificadores profissionais e regulamento das carreiras profissionais específicas;

- i) Elaborar a proposta do quadro de pessoal e o respectivo impacto orçamental; e
- j) Elaborar e monitorar a execução do fundo de salários.

#### ARTIGO 75

##### (Repartição de Previdência Social)

São funções da Repartição de Previdência Social:

- a) Proceder a contagem de tempo de serviço dos funcionários do Ministério;
- b) Organizar, controlar os ficheiros, cadastros e processos individuais dos funcionários, bem como a actualização dos respectivos registos biográficos;
- c) Organizar os processos de aposentação incluindo as pensões de sobrevivência, de sangue e de serviços excepcionais; subsídio por morte, assim como do bónus de rendibilidade;
- d) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos;
- e) Implementar as normas de previdência social dos Funcionários e Agentes do Estado;
- f) Emitir cartões de trabalho e de assistência médica e medicamentosa;
- g) Implementar as normas e estratégia relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho; e
- h) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV/SIDA, género e pessoa deficiente.

#### ARTIGO 76

##### (Repartição de Desenvolvimento e Formação)

São funções da Repartição de Desenvolvimento e Formação:

- a) Elaborar propostas de normas e procedimentos, visando a correcta aplicação da política e estratégia de formação;
- b) Zelar pela aplicação da política, regulamento e estratégia de formação;
- c) Identificar periodicamente as necessidades de formação e elaborar o respectivo plano e orçamento;
- d) Realizar estudos e diagnóstico para o desenvolvimento dos Recursos Humanos;
- e) Coordenar o processo de selecção de candidatos a formação e proceder ao respectivo acompanhamento;
- f) Manter actualizado o banco de dados sobre a formação e desenvolvimento de Recursos Humanos do Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- g) Produzir e divulgar a informação relativa as actividades sobre formação no Ministério dos Recursos Minerais e Energia; e
- h) Divulgar a legislação sobre a formação pelas instituições do Ministério.

#### SECÇÃO VIII

Departamento de Administração e Finanças

#### ARTIGO 77

##### (Funções e Estrutura do Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças as seguintes:

- a) Elaborar a proposta do orçamento do Ministério em coordenação com outras unidades orgânicas, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;

- c) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do Ministério e prestar contas às entidades interessadas;
- d) Administrar os bens patrimoniais do Ministério de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- e) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- f) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo; e
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é composto pelas seguintes repartições:

- a) Repartição de Aprovisionamento e Património;
- b) Repartição de Execução Orçamental e Contabilidade;
- c) Repartição de Transporte; e
- d) Secretaria-Geral.

3. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um chefe de departamento Central Autónomo.

#### ARTIGO 78

##### (Repartição de Aprovisionamento e Património)

São funções da Repartição de Aprovisionamento e Património:

- a) Zelar pela segurança, limpeza, manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Ministério;
- b) Organizar os inventários periódicos de todos os órgãos do Ministério, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Garantir o fornecimento e gestão de bens e serviços adquiridos;
- d) Efectuar e manter actualizado o registo e seguro dos edifícios do Ministério; e
- e) Propor o abate e emitir pareceres sobre o processo de alienação e isenção de encargos aduaneiros de viaturas e outros meios circulantes e organizar o arquivo dos respectivos processos.

#### ARTIGO 79

##### (Repartição de Execução Orçamental e Contabilidade)

São funções da Repartição de Execução Orçamental e Contabilidade:

- a) Participar na elaboração das propostas de cenário fiscal, planos e orçamento de funcionamento e de investimento do Ministério;
- b) Executar o orçamento aprovado, bem como manter o registo contabilístico de acordo com as normas do Sistema de Administração Financeira do Estado;
- c) Participar na monitoria da execução do Plano Económico Social;
- d) Assegurar a análise periódica das despesas e emitir respectivos pareceres;
- e) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro;
- f) Estudar e propor normas de simplificação, uniformização dos procedimentos contabilísticos; e
- g) Elaborar a conta de gerência.

#### ARTIGO 80

##### (Repartição de Transporte)

São funções da Repartição de Transporte:

- a) Providenciar a manutenção de viaturas e controlar o seu uso;
- b) Controlar os gastos de manutenção e de combustíveis das viaturas;
- c) Efectuar e manter actualizado o seguro, inspecção e manifesto das viaturas;
- d) Adoptar as providências necessárias em caso de acidentes que envolvam viaturas do Ministério;
- e) Garantir o funcionamento do Parque oficial de viaturas.

#### ARTIGO 81

##### (Secretaria-Geral)

São funções da Secretaria-Geral:

- a) Elaborar, receber, classificar e expedir a correspondência do Ministério de acordo com os procedimentos vigentes na administração pública;
- b) Organizar e actualizar o arquivo da documentação do Ministério de acordo com as Normas de Sistema Nacional do Arquivo do Estado;
- c) Coordenar e monitorar as actividades das secretarias das unidades orgânicas do Ministério;
- d) Criar e gerir o sistema de informação classificada em coordenação com as entidades competentes;
- e) Coordenar as actividades do Sistema Nacional do Arquivo do Estado;
- f) Assegurar o atendimento público no Ministério.

#### SECÇÃO IX

##### Funções e Estrutura do Departamento de Aquisições

#### ARTIGO 82

##### (Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação do Ministério;
- b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações;
- c) Elaborar os documentos de concursos;
- d) Apoiar e orientar as demais áreas do Ministério na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
- e) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- g) Manter a adequada informação sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
- h) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

## ARTIGO 83

**(Funções da Repartição de planificação e preparação dos concursos)**

São Funções da Repartição de planificação e preparação dos concursos:

- a) Preparar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
- b) Elaborar os documentos de concurso;
- c) Observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento de contratação de Empreitada de Obras Públicas, fornecimentos de bens e Prestação de serviços ao Estado;
- d) Prestar assistência ao Júri e zelar pelos cumprimentos de todos os procedimentos pertinentes; e
- e) Prestar toda a informação necessária ao chefe de departamento central de aquisições.

## ARTIGO 84

**(Funções da Repartição de Elaboração, Gestão Monitoria de Contratos)**

São funções da Repartição de Elaboração, Gestão e Monitoria de contratos:

- a) administrar os contratos de aquisição de Bens e Prestação de serviços e zelar pelo cumprimento dos procedimentos incluindo os inerentes à recepção do objecto do contrato;
- b) submeter os documentos de contratação ao Tribunal Administrativo;
- c) observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento de contratação de Empreitada de Obras Públicas, fornecimentos de bens e Prestação de serviços ao Estado e demais legislações aplicáveis; e
- d) prestar assistência técnica na preparação e negociação de contratos.

## SECÇÃO X

## ARTIGO 85

**(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)**

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação (DTIC):

- a) Assegurar a implementação da Lei das Transacções Electrónicas, Política para a Sociedade de Informação e outros instrumentos orientadores aos novos desafios das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no Ministério;
- b) Propor a Estratégia de Tecnologias de Informação e Comunicação do Ministério e respectivo Plano Operacional e garantir a sua implementação;
- c) Elaborar a Política de Segurança Cibernética da instituição e garantir a sua execução;
- d) Assegurar o desenvolvimento da infra-estrutura de rede informática estruturada do MIREME e garantir a sua administração e manutenção incluindo nas direcções provinciais;
- e) Garantir a instalação do sistema de comunicação interna de voz sustentável na instituição;
- f) Assegurar a operacionalidade do *Website* do Ministério;
- g) Promover e massificar o uso racional das *TICs* no Ministério;
- h) Identificar e propor à implementação de aplicações, sistemas de informação e base de dados informatizados

para apoiar a actividade administrativa no aumento da eficiência, eficácia, produtividade, redução de custos, desburocratização e transparência dos serviços públicos prestados pelo MIREME ao cidadão;

- i) Elaborar propostas de planos de introdução de novas Tecnologias de Informação e Comunicação no Ministério;
- j) Emitir pareceres sobre propostas de introdução de *TICs* no Ministério, incluindo as instituições tuteladas e subordinadas;
- k) Elaborar normas e especificações técnicas padronizadas relativas a *hardware*, *software*, sistemas de informação, segurança da rede informática, serviços de *TICs* e zelar pelo seu cumprimento;
- l) Orientar e propor à aquisição, expansão e substituição de equipamentos de *TICs*;
- m) Coordenar e gerir o processo de informatização de todos os sistemas de informação do Ministério;
- n) Realizar estudos sobre o desenvolvimento e aproveitamento das *TICs* no MIREME, incluindo o seu mapeamento e actualização;
- o) Propor, em coordenação com outros órgãos da instituição, a formação do pessoal do Ministério na área de *TICs*;
- p) Assegurar a manutenção, administração e monitorização dos equipamentos de *TICs* existentes no Ministério;
- q) Promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- r) Identificar e propor a certificação dos técnicos de *TICs* em matérias específicas da área; e
- s) Realizar outras tarefas que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

## ARTIGO 86

**(Funções da Repartição de Sistemas de Informação e Aplicações)**

São funções da Repartição de Sistemas de Informação e Aplicações:

- a) Assessorar as actividades de informatização dos Sistemas de Informação existentes nos diferentes órgãos, com vista a garantir as soluções informáticas mais adequadas;
- b) Promover e massificar o uso das *TICs* no Ministério;
- c) Propor a introdução de regras e normas sobre o uso correcto, eficiente e racional das *TICs* e assegurar a sua implementação;
- d) Elaborar e propor regras de uso e circulação de informação electrónica institucional e a sua disseminação;
- e) Assegurar o desenvolvimento e manutenção da página de *internet* do Ministério;
- f) Realizar a instalação de acessórios, sistemas operativos, ferramentas informáticas, base de dados e aplicativos, assegurando a respectiva administração, manutenção e actualização;
- g) Proceder à monitorização e reavaliação permanente dos sistemas de informação, com vista a garantir a qualidade dos produtos informatizados e a sua efectiva adequação aos objectivos do Ministério;
- h) Propor medidas que assegurem a melhor exploração dos *softwares*, ferramentas, aplicações e dos equipamentos de *TICs*;

- i) Fazer o diagnóstico e resolução de problemas resultantes da utilização do equipamento e sistemas;
- j) Garantir a segurança dos Sistemas de Informação e sua optimização;
- k) Administrar a infra-estrutura de sustentação das bases de dados;
- l) Desenvolver e efectuar testes unitários e de integração dos programas e das aplicações informáticas;
- m) Propor ferramentas e acções que apoiem os utilizadores na racionalização das actividades, melhoria da qualidade, aumento da eficiência, produtividade e redução de custos;
- n) Orientar os usuários, estabelecendo normas, padrões e procedimentos para cumprimento dos fluxos de tratamento e recuperação de dados;
- o) Documentar as operações de intervenção, bem como organizar e manter actualizado o arquivo dos manuais de instalação;
- p) Colaborar na capacitação dos utilizadores e garantir o suporte aos usuários da infra-estrutura tecnológica;
- q) Criar cópias de backup para garantir a recuperabilidade da base de dados e aplicações; e
- r) Zelar pela integridade dos bancos de dados da instituição.

## ARTIGO 87

**(Funções da Repartição de Infra-estrutura de Redes e Servidores)**

São funções da Repartição de Infra-estrutura de Redes e Servidores:

- a) Assegurar a organização, coordenação, administração e monitoria da infra-estrutura de Servidores do Ministério e nos órgãos da instituição ao nível das províncias;
- b) Gerir os meios informáticos automatizados no Ministério;
- c) Assegurar o funcionamento dos sistemas de telecomunicações na instituição;
- d) Garantir a instalação, configuração, teste e disponibilidade dos recursos de rede, orientando e assessorando permanentemente os utilizadores finais;
- e) Estruturar, executar e manter os processos relativos à segurança, acessos, “back-ups”, planeamento de capacidades e de tecnologias de alto débito, desempenho e o aperfeiçoamento contínuo dos processos;
- f) Prestar assessoria à implementação de projectos de redes locais, assegurando a sua interligação à rede informática do Ministério;
- g) Aumentar a capacidade de armazenamento de dados e de informação da infra-estrutura de servidores da instituição;
- h) Assegurar a manutenção, administração e monitorização dos equipamentos de TICs existentes no Ministério;
- i) Garantir a expansão e funcionamento do sistema de voz sobre IP dentro da instituição;
- j) Expandir e administrar a comunicação via *Wireless* no Ministério;
- k) Garantir a manutenção do sistema de videoconferência da instituição;
- l) Propor a aquisição de equipamento informático, seus suportes e consumíveis;
- m) Avaliar e homologar produtos de *hardware* entregues ao Ministério por fornecedores, tendo em vista a sua viabilidade técnica em termos de sua utilização;
- n) Aperfeiçoar, divulgar e orientar os utilizadores no uso de novos equipamentos físicos; e

- o) Organizar e documentar as configurações por forma a manter actualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos recursos da infra-estrutura de rede informática.

## ARTIGO 88

**(Funções da Repartição de Segurança Cibernética)**

São funções da Repartição de Segurança Cibernética:

- a) Propor políticas e procedimentos internos relativos à segurança cibernética/informática no MIREME, harmonizadas de acordo com a legislação do governo sobre a matéria;
- b) Propor recursos necessários às acções de segurança cibernética;
- c) Criar capacidade de segurança cibernética na instituição;
- d) Exercer tanto funções reactivas quanto funções pró-activas para auxiliar na protecção e segurança dos recursos informáticos críticos do MIREME;
- e) Coordenar as acções com vista ao tratamento e resposta a incidentes computacionais;
- f) Garantir a verificação e a análise aprofundadas da infra-estrutura de segurança informática na instituição;
- g) Acompanhar e reportar estudos de novas e modernas tecnologias de informação e comunicação(TIC), quanto a possíveis impactos na segurança da informação institucional;
- h) Assegurar actividades de gestão de vulnerabilidades na instituição;
- i) Promover cultura de segurança cibernética na instituição;
- j) Difundir informações relacionadas com a segurança cibernética;
- k) Verificar e garantir que as configurações de *hardware* e *software*, aplicações informáticas, base de dados informatizadas, routers, *firewall* e dispositivos de *desktop*, redes informáticas por cablagem e *Wi-fi*, nos edifícios do MIREME, correspondem às melhores práticas das políticas de segurança de informação na instituição;
- l) Proceder, quando devidamente autorizados, com a actualização das configurações e à manutenção de ferramentas e serviços de segurança cibernética;
- m) Realizar inquéritos com os técnicos e administradores de sistemas de informação e rede informática no MIREME para aferir se o nível de boas práticas de segurança corresponde à política e procedimentos de segurança informática na instituição;
- n) Emitir avisos sobre as vulnerabilidades dos *softwares* e *hardwares* em utilização no MIREME e informar aos utilizadores acerca dos aproveitamentos e dos vírus que tiram partido destas falhas;
- o) Prestar apoio aos utilizadores a recuperarem das violações de segurança informática;
- p) Empreender outras acções e iniciativas que concorram para a melhoria da segurança cibernética na instituição;
- q) Manter contacto permanente com CSIRT do Governo para o tratamento de assuntos relativos à segurança cibernética na instituição;

## SECCÃO XI

Departamento de Comunicação e Imagem

## ARTIGO 89

**(Funções e Estrutura do Departamento de Comunicação e Imagem)**

1. São funções do Departamento de Comunicação e Imagem:

- a) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação do Ministério;
- b) Contribuir para o esclarecimento da opinião pública, assegurando a execução das actividades da Comunicação Social na área da informação oficial;
- c) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida do Ministério e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
- d) Apoiar tecnicamente o Ministro na sua relação com os órgãos e agentes da Comunicação Social;
- e) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do Ministério;
- f) Assegurar os contactos do Ministério com os órgãos de comunicação social;
- g) Planear, desenvolver e implementar a comunicação interna e externa do Ministério;
- h) Promover contactos entre os titulares e demais representantes do sector com a imprensa;
- i) Coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual do Ministério; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Comunicação e Imagem tem a seguinte estrutura:

- a) Repartição de comunicação; e
- b) Repartição de Imagem institucional.

3. O Departamento de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

## ARTIGO 90

**(Funções da Repartição de comunicação)**

São funções da Repartição de comunicação:

- a) produzir contenciosos informativos e noticiosos para o público interno e externo;
- b) promover e facilitar a articulação dos dirigentes com os órgãos de comunicação social;
- c) gerir informação e conteúdos noticiosos sobre a instituição;
- d) gerir conteúdos da página *Web* do Ministério;
- e) assegurar a cobertura jornalística de eventos de ministério para posterior divulgação;
- f) promover política de comunicação sólida entre o ministério e o público;
- g) organizar conferências de imprensa para divulgação de iniciativas de relevo, do sector;
- h) analisar o impacto da informação difundida sobre o sector, nos órgãos de comunicação social;
- i) assegurar em coordenação com a repartição de imagem institucional a produção de brochuras, folhetos, vídeos *spots* cartazes *rollups* assim como o seu arquivo, e
- j) propor acções de comunicação para a gestão de crises do sector.

## ARTIGO 91

**(Funções da Repartição de Imagem institucional)**

São funções da Repartição de Imagem institucional:

- a) conceber as campanhas publicitárias e de serviços institucionais;
- b) promover a identidade corporativa da instituição;
- c) conceber a estrutura do portal do mireme;
- d) promover eventos institucionais;
- e) proceder a captação e divulgação de imagens de eventos relacionados com o sector;
- f) desenvolver a concepção gráfica de suportes de comunicação física e digital sobre as realizações do sector;
- g) assegurar a utilização de uma imagem consistente e actualizada do ministério, nos vários suportes impressos, brochuras, folhetos, áudio visuais, vídeos e *spots*; e
- h) organizar o arquivo do material gráfico e audiovisuais do sector.

## ARTIGO 92

**(Departamento de Gestão Documental)**

1. São funções do Departamento de Gestão Documental:

- a) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo do Estado no sector;
- b) Elaborar plano de classificação de documentos do sector;
- c) Gerir a documentação, informação, compilando, tratando e arquivando a informação do MIREME;
- d) Criar as comissões de avaliação de documentos, nos termos previstos na lei e garantir a capacitação técnica dos seus membros e dos demais funcionários e agentes responsáveis pela gestão de documentos e arquivos;
- e) Organizar e gerir arquivos correntes e intermédios de acordo com normas e procedimentos em vigor;
- f) Implementar os padrões e normas para registo, movimentação e arquivo e digitalização de documentos;
- g) Organizar um sistema de arquivo e acesso ao material bibliográfico do Ministério;
- h) Assegurar a informatização do processo de gestão de expedientes e arquivo do Ministério;
- i) Implementar e supervisionar a aplicação e emprego de normas técnicas e tecnologia de gestão de documentos no ministério, órgãos provinciais e distritais do sector; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam incumbidas no âmbito do presente regulamento e demais legislação aplicável.

4. O Departamento de Gestão Documental é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

5. O Departamento de Gestão Documental é composto pelas seguintes repartições:

- i. Repartição de gestão documental; e
- ii. Repartição de Arquivos.

## ARTIGO 93

**(Funções da Repartição de Gestão Documental)**

São funções da Repartição de gestão documental:

- a) Elaborar plano de classificação de documentos do sector;
- b) Gerir a documentação, informação, compilando, tratando e arquivando a informação do sector;

- c) Criar as comissões de avaliação de documentos, nos termos previstos na lei e garantir a capacitação técnica dos seus membros e dos demais funcionários e agentes responsáveis pela gestão de documentos e arquivos; e
- d) Implementar e supervisionar a aplicação e emprego de normas técnicas e tecnologia de gestão de documentos no ministério, órgãos provinciais e distritais do sector.

## ARTIGO 94

**(Funções da Repartição de Arquivos)**

São funções da Repartição de Arquivos:

- a) Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo do Estado no sector;
- b) Organizar e gerir arquivos correntes e intermédios de acordo com normas e procedimentos em vigor;
- c) Implementar os padrões e normas para registo, movimentação e arquivo e digitalização de documentos;
- d) Organizar um sistema de arquivo e acesso ao material bibliográfico do Ministério.

## CAPÍTULO III

**Colectivos das Unidades Orgânicas**

## ARTIGO 95

**(Tipos de Colectivos)**

Nas unidades orgânicas funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção; e
- b) Conselho Técnico.

## ARTIGO 96

**(Colectivo de Direcção)**

1. Nas Direcções Nacionais, nas Direcções e nos Gabinetes dirigidos por Directores Nacionais funciona o Colectivo de Direcção.
2. No Gabinete do Ministro funciona o Colectivo do Gabinete.
3. Nos Departamentos Centrais Autónomos funciona o Colectivo de Departamento Central Autónomo.
4. O Colectivo de Direcção é convocado e dirigido pelo titular da respectiva unidade orgânica.
5. O Colectivo de Direcção tem as seguintes funções:
  - a) Discutir a proposta do plano de actividades e o respectivo orçamento;
  - b) Proceder ao acompanhamento da execução das actividades planificadas;
  - c) Proceder estudos e troca de experiências e informações sobre diversas matérias;
  - d) Propor medidas relevantes e oportunas para o bom funcionamento da Direcção;
  - e) Preparar relatórios de actividades da direcção; e
  - f) Estudar medidas de implementação das decisões do Conselho Coordenador e do Conselho Consultivo do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, bem como o cumprimento das instruções específicas do Ministro, Vice-Ministro e Secretário Permanente.
6. O Colectivo de Direcção que funciona nas Direcções Nacionais, nas Direcções e nos Gabinetes dirigidos por Directores Nacionais, tem a seguinte composição:
  - a) Director Nacional;
  - b) Director Nacional adjunto; e
  - c) Chefes de Departamento Centrais.

7. O Colectivo do Departamento que funciona no Departamento Central Autónomo tem a seguinte composição:

- a) Chefes de Departamento; e
- b) Chefes de Repartição.

8. O titular da unidade orgânica respectiva pode sempre que achar conveniente convidar outros técnicos para fazerem parte das reuniões do Colectivo.

9. O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO 97

**(Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é convocado e dirigido pelo titular da respectiva unidade orgânica.
2. O Conselho Técnico tem as seguintes funções:
  - a) Emissão pareceres sobre quaisquer questões técnicas decorrentes do exercício da unidade orgânica ou relacionados com trabalho específico;
  - b) Apresentação, aprovação e publicação de trabalhos técnico-científicos do sector; e
  - c) Adopção de novas técnicas e processos de trabalho sempre que necessário, oportuno e conveniente.
3. O Conselho Técnico que funciona nas Direcções Nacionais, Direcções e Nos Gabinetes dirigidos por Directores Nacionais tem a seguinte composição:
  - a) Director Nacional;
  - b) Director Nacional Adjunto;
  - c) Chefes de Departamentos Centrais; e
  - d) Chefes de Repartição.
4. O titular da unidade orgânica respectiva pode sempre que achar conveniente, convidar outros técnicos a si subordinados a participarem no Conselho Técnico.
5. O Conselho Técnico reúne-se sempre que for necessário.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## ARTIGO 98

**(Áreas de Apoio)**

1. As Direcções Nacionais e departamentos Centrais Autónomos estão sujeitas ao controlo interno exercido pela Inspeção Geral dos Recursos Minerais e Energia que compreende designadamente:
  - a) Fiscalizar a observância da legalidade, regularidade e gestão dos actos e procedimentos administrativos e financeiros do Estado, praticados pelos órgãos do MIREME;
  - b) Realizar auditorias aos órgãos centrais e locais do sector, incluindo as instituições subordinadas e tuteladas;
  - c) Elaborar parecer sobre a conta de gerência do Ministério e das Instituições subordinadas e tuteladas;
  - d) Verificar o grau de cumprimento das recomendações deixadas pelos órgãos do controlo interno e externo no âmbito das auditorias realizadas;
  - e) Fiscalizar os processos de licenciamento, concursos para exploração mineira, hidrocarbonetos e combustíveis e de energia para verificar a conformidade com os procedimentos administrativos;
  - f) Realizar inquéritos e sindicâncias, elaborar pareceres e instruir os respectivos processos no âmbito das suas competências;

- g) Analisar e avaliar o cumprimento dos procedimentos da administração e gestão dos recursos humanos, financeiros, e patrimoniais afectos as unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas;
- h) Zelar pela observância das disposições legais e demais normas aplicáveis ao funcionalismo público e do subsistema de controlo interno; e
- i) Proceder a recolha e a harmonização dos dados estatísticos referentes às petições tramitadas pelos órgãos, instituições subordinadas e tuteladas pelo Ministério e elaborar a proposta de relatórios.
2. Nas Direcções Nacionais e nos Departamentos Centrais Autónomos, funcionam repartições de administração e finanças, com, dentre outras, as seguintes funções:
- a) Garantir a recepção e execução pontual e eficiente do expediente, seu processamento, distribuição e arquivo;
- b) Garantir o funcionamento normal e eficiente do serviço interno, prestar a necessária logística aos titulares e técnicos das unidades orgânicas, na realização das suas tarefas e nas deslocações em missões de serviço;
- c) Coordenar com o departamento de administração e finanças do Ministério em tudo o que diz respeito a aquisições, prestação de serviços e controlo do património;
- d) preparar e controlar a execução do orçamento de investimento da Unidade Orgânica respectiva;
- e) Coordenar com o Departamento dos Recursos humanos em tudo o que diz respeito à gestão do pessoal afecto à Unidade Orgânica;
- f) Controlar a efectividade dos funcionários a nível da Unidade Orgânica;
- g) Garantir e zelar pela correcta utilização dos bens materiais, móveis e imóveis afectos à Unidade Orgânica.
3. Nos Gabinetes e departamento centrais autónomos, funciona uma equipe de apoio administrativo.